

# EXPOSIÇÃO DA PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCÍCIO DE 1911

APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

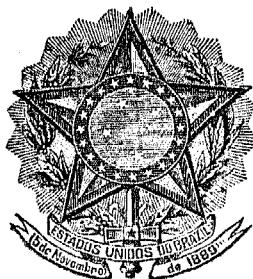
PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

*Dr. Leopoldo de Bulhões*

NO ANNO DE 1910

22º DA REPÚBLICA



22.667.762  
1910  
SÉC. 12.  
M. 12.388, Aprovado e publicado  
SÉC. 12.

RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL

1910

22.667.762  
2. 3903

*Sr. Presidente da República*

Submetto á vossa apreciação a proposta da receita e despesa para o exercício de 1911.

A receita para o exercício de 1910 foi orçada em 104.403:860\$220, ouro, e 313.118:400\$, papel, sendo :

Em ouro :

Receita ordinaria. . . . .	84.940:526\$887
Dita com applicação especial. . . . .	19.463:333\$333
Total. . . . .	<u>104.403:860\$220</u>

Em papel :

Receita ordinaria. . . . .	299.558:400\$000
Dita com applicação especial. . . . .	<u>13.560:000\$000</u>
Total. . . . .	<u>313.118:400\$000</u>

Nesta proposta a receita para o exercício de 1911 é calculada em 103.811:860\$220, ouro, e 314.176:400\$000, papel, a saber :

Em ouro :

Receita ordinaria. . . . .	85.038:526\$887
Dita com applicação especial. . . . .	<u>18.773:333\$333</u>
Total. . . . .	<u>103.811:860\$220</u>

Em papel :

Receita ordinaria. . . . .	299.106:400\$000
Dita com applicação especial. . . . .	<u>15.070:000\$000</u>
Total. . . . .	<u>314.176:400\$000</u>

As diferenças entre um e outro orçamento proveem das seguintes alterações :

#### EM OURO

##### Importação

2 % sobre os ns. 93 95, 96, 97, 98, 100 e 101 de classe 7<sup>a</sup> de tarifa.

Foi reduzida a 900:000\$ esta verba que em 1910 está orçada em 1.000:000\$, em vista do termo médio da arrecadação nos tres ultimos exercicios.

##### Imposto de pharões

Em vista do resultado do termo médio da arrecadação foi este imposto calculado em 350:000\$, ou mais 50:000\$ que o votado para o corrente exercício.

##### Renda com applicação especial

###### FUNDO PARA AS OBRAS DOS PORTOS

Esta verba foi orçada em 1910 em 7.940:000\$, sendo 4.000:000\$ para o porto do Rio de Janeiro e 3.940:000\$ para os dos Estados.

Para o exercício de 1911 está calculada em 7.250:000\$, tendo-se reduzido 1.000:000\$ correspondentes ao porto do Pará, cuja arrecadação cessou em 1 de julho deste anno, e aumentado 310:000\$ para os outros portos em vista da arrecadação do ultimo exercício.

#### EM PAPEL

##### Direitos de importação para consumo

###### EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS

Esta verba foi calculada em 1.600:000\$, ou mais 100:000\$ que a votada para 1910, em vista da arrecadação dos tres ultimos exercicios.

### Imposto do sello

Foi elevado a 15.000:000\$ o orçamento deste imposto, attendendo-se ao termo médio da arrecadação.

### Imposto de transporte

Este imposto foi calculado em 3.200:000\$ ou menos 1.000:000\$ que o votado para 1910, em consequencia de expedição do novo regulamento de 10 de março de 1910.

### Imposto sobre o capital de loterias

Attendendo-se ao resultado do termo médio da arrecadação foi elevado a 1.500:000\$ o calculo deste imposto para 1911.

### Imposto sobre subsídios e vencimentos

Este imposto, calculado para o exercicio de 1910 em 1.700:000\$, foi reduzido para 1911 a 1.000:000\$ em vista da arrecadação do exercicio de 1909.

### Consumo

#### IMPOSTO SOBRE PHOSPHOROS

Orçado para 1910 em 8.500:000\$, foi este imposto reduzido para 1911 a 7.500:000\$, em vista da baixa da arrecadação em 1909.

#### IMPOSTO SOBRE CALÇADO

De 2.000:000\$ orçados para 1910 baixou a 1.800:000\$ nesta proposta o imposto sobre calçado, em razão do termo medio arrecadado.

#### IMPOSTO SOBRE ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS

Foi aumentado de 100:000\$ o orçamento deste imposto para o exercicio de 1910, tambem em consequencia do termo medio.

### Renda com applicação especial

O total dessa renda orçado para 1910 em 13.560:000\$ foi elevado para o exercicio de 1911 a 15.070:000\$ ou mais 1.510:000\$, em vista do termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios.

Outras alterações de menor importancia foram feitas em algumas verbas da receita, achando-se demonstradas na respectiva tabella.

### Despesa

A despesa votada para o exercicio de 1910 foi de 72.938:370\$687, ouro, e 363.036:484\$803, papel, a saber:

#### Em ouro :

Despesa ordinaria. . . . .	53.628:370\$687
Aplicação da renda especial. . . . .	19.310:000\$000
Total. . . . .	<hr/> 72.938:370\$687

#### Em papel :

Despesa ordinaria. . . . .	349.476:484\$803
Aplicação da renda especial. . . . .	13.560:000\$000
Total. . . . .	<hr/> 363.036:484\$803

Para o exercicio de 1911 a despesa foi calculada em 77.153:631\$557, ouro, e 358.856:941\$742, papel, sendo:

#### Em ouro :

Despesa ordinaria. . . . .	58.380:298\$224
Aplicação da renda especial. . . . .	18.773:333\$333
Total. . . . .	<hr/> 77.153:631\$557

#### Em papel :

Despesa ordinaria. . . . .	343.786:941\$742
Aplicação da renda especial. . . . .	15.070:000\$000
Total. . . . .	<hr/> 358.856:941\$742

Entre os totaes da despeza votada para o exercicio de 1910 e a orçada para o de 1911, existem as diferenças de 4.215:260\$870, ouro, para mais em 1911 e 4.179:543\$061, papel, para menos no mesmo exercicio.

A despeza em ouro do Ministerio da Marinha não soffreu alteração.

A do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ficou reduzida em 1911 de 2:800\$, a do Ministerio da Guerra, de 500:000\$ e do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria, de 200:000\$000.

A despeza dos Ministerios das Relações Exteriores, Viação e Obras Publicas e Fazenda apresentam em 1911 o aumento de 124:265\$222, 521:240\$ e 4.809:222\$315, respectivamente, sendo que o aumento do Ministerio da Fazenda provém de se haver consignado na proposta as importancias necessarias para as amortisações dos emprestimos externos e eliminado a verba para juros do emprestimo de 1879.

Na despeza em papel houve as seguintes alterações:

Augmento de despeza em 1911 nos Ministerios da Marinha 1.977:226\$100 e da Viação e Obras Publicas 2.492:170\$442 e reducção nos Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 1.108:583\$832, das Relações Exteriores 178:000\$, da Agricultura, Commercio e Industria 4.797:377\$500 e da Fazenda 4.008:494\$421 e no da Guerra 66:483\$850.

Na applicação da renda especial verifica-se o aumento em 1911 de 1.510:000\$000 e a reducção em ouro de 536:666\$667.

Sendo a receita orçada em ouro de	103.811:860\$220
e a despeza de . . . . .	77.153:631\$557
resulta o saldo de . . . . .	26.658:228\$663

Deduzindo-se deste saldo a quantia necessaria para cobrir a despeza em papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letra B, da lei n. 1452, de 30 de dezembro

de 1905, sobre o total dos di-	
reitos de importação avaliados	
em 225:000\$ (£ 2.992.500)	26.600:000\$000
ficará o saldo de . . . . .	58.228\$663
A receita orçada em papel é de . . . . .	314.176:400\$000
Addicionando-se a importancia de	
£ 2.992.500, ouro, convertida	
em papel ao cambio de 16 d.	44.887:500\$000
se elevará a receita a . . . . .	359.063:900\$000
e sendo a despesa em papel de	358.856:941\$742
o saldo será de . . . . .	206:958\$258

Nas tabellas inclusas encontrareis a demonstração do que fica exposto.

# RECEITA GERAL

Art. 1º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orgada em, ouro, 85.038:526\$887, papel, 299.106:400\$, e a destinada à applicação especial é de, ouro, 18.778:333\$333 e, papel, 15.070:000\$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

	OURO	PAPEL
<b>Ordinaria</b>		
<b>Importação</b>		
1. Direitos de importação para consumo . . . . .	78.750:000\$000	135.000:000\$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905. . . . .	900:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo. . . . .		4.000:000\$000
4. Dito de capatazias . . . . .		1.600:000\$000
5. Armazenagem . . . . .		4.500:000\$000
6. Taxa de estatística. . . . .		400:000\$000
<b>Entrada, sahida e estadia de navios</b>		
7. Imposto de pharóes. . . . .	350:000\$000	
8. Dito de dócas . . . . .	150:000\$000	10:000\$000
<b>Addicionaes</b>		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos . . . . .		400:000\$000
<b>Exportação</b>		
10. 20 % sobre a exportação da borracha no territorio do Acre . . . . .		17.000:000\$000
<b>Interior</b>		
11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil. . . . .	32.000:000\$000	
12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas. . . . .	3.000:000\$000	
13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina. . . . .		100:000\$000
14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. . . . .		200:000\$000
15. Dita do Correio Geral . . . . .		10.000:000\$000
<b>A transportar.</b> . . . . .	80.150:000\$000	208.210:000\$000

	Ouro	Papel
Transporte . . . . .	80.150:000\$000	208.210:000\$000
16. Renda dos Telegraphos . . . . .	600:000\$000	6.500:000\$000
17. Dita da fazenda de Santa Cruz e outras. . . . .		30:000\$000
18. Dita da Casa de Correcção. . . . .		10:000\$000
19. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> . . . . .		300:000\$000
20. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses. . . . .		160:000\$000
21. Dita dos Arsenaes. . . . .		10:000\$000
22. Dita da Casa da Moeda. . . . .		10:000\$000
23. Dita do Gymnasio Nacional . . . . .		70:000\$000
24. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos . . . . .		5:000\$000
25. Dita do Instituto Nacional de Musica . . . . .		42:000\$000
26. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior . . . . .		400:000\$000
27. Dita da Assistencia a Alienados . . . . .		150:000\$000
28. Dita arrecadada nos Consulados . . . . .	1.400:000\$000	
29. Dita de proprios nacionaes. . . . .		170:000\$000
30. Imposto do sello. . . . .	10:000\$000	15.000:000\$000
31. Dito de transporte . . . . .		3.200:000\$000
32. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes . . . . .		1.500:000\$000
33. Dito sobre subsidios e vencimentos . . . . .	25:000\$000	1.000:000\$000
34. Dito sobre o consumo de agua . . . . .		3.600:000\$000
35. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de compagnies ou sociedades anonymas . . . . .		1.600:000\$000
36. Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Capital Federal . . . . .		8:000\$000
37. Contribuição das compagnies ou emprezas de estradas de ferro e outras . . . . .	106.600\$667	1.034.400\$000
38. Fóros de terrenos de marinha . . . . .		20:000\$000
39. Laudemios . . . . .		40:000\$000
40. Premios de depositos publicos . . . . .		30:000\$000
41. Taxa judiciaria . . . . .		130:000\$000
42. Dita de aferição de hydrometros . . . . .		2:000\$000
43. Rendas federaes do territorio do Acre . . . . .		30:000\$000
A transportar. . . . .	81.091.686\$667	243.231.400\$000

	OURO	PAPEL
Transporte.	81.991:666\$667	243.231:400\$000
<b>Consumo</b>		
44. Taxa sobre fumo	5.700:000\$000	
45. Dita sobre bebidas.	6.600:000\$000	
46. Dita sobre phosphoros	7.500:000\$000	
47. Dita sobre o sal	4.300:000\$000	
48. Dita sobre calçado.	1.800:000\$000	
49. Dita sobre velas	850:000\$000	
50. Dita sobre perfumarias	530:000\$000	
51. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.	800:000\$000	
52. Dita sobre vinagre	200:000\$000	
53. Dita sobre conservas	1.400:000\$000	
54. Dita sobre cartas de jogar	200:000\$000	
55. Dita sobre chapéos.	1.700:000\$000	
56. Dita sobre bengalas	25:000\$000	
57. Dita sobre tecidos.	11.000:000\$000	
58. Dita sobre o vinho estrangeiro.	4.800:000\$000	
<b>Extraordinaria</b>		
59. Montepio da marinha.	1:000\$000	140:000\$000
60. Dito militar.	250\$000	300:000\$000
61. Dito dos empregados publicos.	10:000\$000	700:000\$000
62. Indemnizações	50:000\$000	1,500:000\$000
63. Juros de capitaes nacionaes	300:000\$000	300:000\$000
64. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614\$220	
65. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias.	.	30:000\$000
66. Imposto de transmissão de propriedade, no Distrito Federal.	.	2.500:000\$000
67. Dito de industria e profissões, no Distrito Federal.	.	3.500:000\$000
68. Producto do arrendamento das areias monaziticas.	150:000\$000	
69. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas comissões do empréstimo de £ 3.000.000.	2.533:996\$000	
	<b>85.038:526\$887</b>	<b>299.106:400\$000</b>

	OURO	PAPEL
<b>Renda com applicação especial</b>		
Fundo de resgate do papel-moeda :		
1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União . . . . .		420:000\$000
2.º Produto da cobrança da dívida activa da União, em papel. . . . .		600:000\$000
3.º Todas e quaisquer rendas eventuais percebidas em papel. . . . .		2.500:000\$000
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento. . . . .		
5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro . . . . .		2.000:000\$000
Fundo de garantia do papel-moeda :		
1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo . . . . .	11.250:000\$000	
2.º Cobrança da dívida activa, em ouro . . . . .	10:000\$000	
3.º Produto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro . . . . .	83:333\$333	
4.º Todas e quaisquer rendas eventuais, em ouro. . . . .	20:000\$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apólices das Estradas de Ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas Estradas de Ferro. . . . .	160:000\$000	3.500:000\$000
Fundo de amortização dos empréstimos internos :		
1.º Receita proveniente da venda de géneros e de próprios nacionais . . . . .		50:000\$000
4. Depositos :		
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições . . . . .		3.000:000\$000
A transportar . . . . .	11.523:333\$333	12.070:000\$000

	OURO	PAPEL
Transporte . . . . .	11.523:333\$333	12.070:000\$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :		
Rio de Janeiro . . . . .	4.000:000\$000	3.000:000\$000
Bahia . . . . .	800:000\$000	
Recife . . . . .	800:000\$000	
Rio Grande do Sul . . . . .	1.000:000\$000	
Parahyba . . . . .	40:000\$000	
Geará . . . . .	100:000\$000	
Paraná . . . . .	100:000\$000	
Rio Grande do Norte . . . . .	30:000\$000	
Maranhão . . . . .	100:000\$000	
Santa Catharina . . . . .	100:000\$000	
Espirito Santo . . . . .	30:000\$000	
Matto Grosso . . . . .	50:000\$000	
Alagoas. . . . .	100:000\$000	
	18.773:333\$333	15.070:000\$000

Art. 2º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000:000\$ que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de socorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º n. 3, letras a e b da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para atender ás despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o efeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor oficial da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfândegas do Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagoas exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxílios a título oneroso, oferecidos pelos Estados, municípios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de tais auxílios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

## DESPEZA GERAL

Art. 1.<sup>o</sup> A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 58.380:298\$224, ouro, 343.786:941\$742, papel, e a com applicação especial em 18.773:333\$333, ouro, e 15.070:000\$000, papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministérios na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartções do Ministerio da Justiça e Negocios Interior es e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 40:700\$000, ouro, e 34.614:262\$632, papel:

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica . . . . .		120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica . . . . .		36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica . . . . .		79:800\$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica. . . . .		101:440\$000
5. Subsidio dos Senadores . . . . .		567:000\$000
6. Secretaria do Senado. . . . .		635:540\$666
7. Subsidio dos Deputados . . . . .		1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados . . . . .		840:482\$118
9. Ajudas de custo nos membros do Congresso Nacional . . . . .		275:000\$000
10. Secretaria de Estado . . . . .		607:253\$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica. . . . .		19:600\$000
12. Justica Federal. . . . .		1.551:286\$118
13. Justica do Districto Federal . . . . .		545:303\$059
14. Ajudas de custo a magistrados . . . . .		14:000\$000
15. Policia do Districto Federal . . . . .		8.496:983\$214
16. Casa de Correcção . . . . .		397:466\$218
17. Guarda Nacional . . . . .		35:100\$000
18. Archivo Publico . . . . .		110:376\$118
19. Assistencia a Alienados . . . . .		1.610:768\$578
20. Directoria Geral de Saude Publica . . . . .		5.086:452\$540
21. Faculdade de Direito de S. Paulo. . . . .		385:480\$000
22. Faculdade de Direito do Recife . . . . .		430:100\$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro . . . . .		846:592\$286
24. Faculdade de Medicina da Bahia. . . . .		950:249\$300
A transportar . . . . .		25.600:273\$283

	OUBRO	PAPEL
Transporte . . . . .	25.600:273\$283	
25. Escola Polytechnica . . . . .	656:914\$096	
26. Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos e Externato Pedro II . . . . .	737:588\$354	
27. Escola Nacional de Bellas Artes . . . . .	10:700\$000	198:953\$286
28. Instituto Nacional de Musica . . . . .		278:880\$051
29. Instituto Benjamin Constant . . . . .		349:298\$118
30. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos . . . . .		135:087\$118
31. Biblioteca Nacional . . . . .		371:812\$118
32. Serventuarios do Culto Catholico . . . . .		100:000\$000
33. Socorros Publicos . . . . .		314:000\$000
34. Obras . . . . .		400:352\$118
35. Corpo de Bombeiros . . . . .		1.193:065\$140
36. Magistrados em disponibilidade . . . . .		240:000\$000
37. Serviço eleitoral . . . . .		100:000\$000
38. Prefeituras, justiça e outras despezas no territorio do Acre . . . . .		3.456:200\$000
39. Instituto Oswaldo Cruz . . . . .		331:240\$000
40. Eventuais . . . . .		450:000\$000
Total . . . . .	10:700\$000	34.614:262\$632

Art. 3.<sup>º</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.444:526\$769, em ouro, e de 2.405:000\$000, em papel:

	OUBRO	PAPEL
1. Secretaria de Estado . . . . .		503:000\$000
2. Empregados em disponibilidade. . . . .		100:000\$000
3. Extraordinarias no interior . . . . .		912:000\$000
4. Comissões de limites . . . . .		850:000\$000
5. Legações e Consulados . . . . .	1.553:593\$333	
6. Ajudas de custo. . . . .	250:000\$000	
7. Extraordinarias no exterior . . . . .	600:000\$000	
8. Repartições internacionaes . . . . .	40:033\$430	
9. Tribunais arbitraes . . . . .		40:000\$000
	2.444:526\$769	2.405:000\$000

Art. 4.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 5.000:000\$000, ouro, e 43.362:569\$043, papel:

	OURO	PAPEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.	. . . . .	225:755\$000
2. Almirantado	. . . . .	46:280\$000
3. Estado-Maior	. . . . .	49:560\$000
4. Inspectorias	. . . . .	151:580\$000
5. Supremo Tribunal Militar	. . . . .	28:800\$000
6. Directoria Geral de Contabilidade da Marinha	. . . . .	344:500\$000
7. Auditoria da Marinha	. . . . .	38:900\$000
8. Corpo da Armada e Classes Annexas	. . . . .	7.804:389\$500
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes	. . . . .	2.012:075\$375
10. Batalhão Naval	. . . . .	307:984\$750
11. Escolas de Aprendizes Marinheiros.	. . ,	917:440\$000
12. Arsenaes	. . . . .	3.345:136\$687
13. Inspectoria de portos e costas	. . . . .	496:775\$000
14. Depositos Navaes.	. . . . .	127:950\$000
15. Força Naval	. . . . .	5.627:352\$310
16. Hospitaes	. . . . .	369:940\$000
17. Superintendencia de navegação.	. . . . .	958:300\$000
18. Escola Naval	. . . . .	440:120\$000
19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo	. . . . .	49:100\$000
20. Classes inactivas	. . . . .	870:472\$921
21. Armaamento e equipamento	. . . . .	500:000\$000
22. Munições de bocca	. . . . .	7.950:157\$500
23. Munições navaes	. . . . .	2.500:000\$000
24. Material de construcção naval	. . . . .	2.000:000\$000
25. Obras	. . . . .	1.500:000\$000
26. Combustivel	. . . . .	1.500:000\$000
27. Fretes, passagens ajudas de custo e commissões de saques.	. . . . .	370:000\$000
28. Eventuaes	. . . . .	270:000\$000
29. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro.	. . . . .	2.500.000\$000
30. Comissão, construcção e aquisição de material em paiz estrangeiro	. . . . .	5.000:000\$000
	5.000:000\$000	43.362:569\$043

Art. 5.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 250:000\$000, ouro, e de 63.141:260\$251, papel:

	OURO	PAPEL
1. Administração Geral.		1.345:637\$800
2. Estado Maior do Exercito		153:705\$000
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores		218:500\$000
4. Instrucção militar.		1.425:759\$500
5. Arsenaes, depositos e fortalezas		1.619:100\$095
6. Fabricas		828:580\$600
7. Serviço de Saude		693:884\$000
8. Soldos, etapas e gratificações de officiaes		22.235:400\$800
9. Soldos, etapas e gratificações de praças do pret		15.087:818\$200
10. Classes inactivas		4.638:122\$350
11. Ajudas de custo		400:000\$000
12. Colonias militares		60:800\$000
13. Obras militares.		3.019:710\$000
14. Material		11.414:175\$000
15. Comissão em paiz estrangeiro	250:000\$000	
	250:000\$000	63.141:260\$251

Art. 6.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 8.874:554\$516, ouro, e de 91.307:555\$756, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado.		527:820\$000
2. Correios..	290:000\$000	10.379:880\$500
3. Telegraphos	481:114\$171	13.781:935\$000
4. Subvenção ás Companhias da Navegação	1.603:000\$002	1.687:904\$700
5. Garantia de juros	5.299:003\$353	1.859:080\$056
6. Estradas de ferro federaes :		
I—Estrada de Ferro Central do Brazil		38.928:880\$000
II—Estrada de Ferro Oeste de Minas		2.428:000\$000
A transportar.	7.734:714\$516	77.993:812\$250

	OURO	PAPEL
Transporte. . . . .	7.734:714\$516	77.993:813\$256
7. Obras federaes nos Estados. . . . .		1.952:000\$000
8. Inspectoria das obras contra a secca . . . . .		1.000:000\$000
9. Repartição de aguas esgoto e Obras Publicas. . . . .		10.545:272\$500
10. Illuminação Publica da Capital Federal. . . . .	1.136:240\$000	1.290:240\$000
11. Repartição Federal de Fiscalização do Estradas de Ferro. . . . .	1:200\$000	1.063:600\$000
12. Inspectoria geral de navegação . . . . .	2:400\$000	97:830\$000
13. Fiscalização de serviços diversos . . . . .		125:000\$000
14. Empregados addidos . . . . .		83:800\$000
15. Eventuaes . . . . .		150:000\$000
	8.874:554\$516	94.307:555\$756

Art. 7.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 700:000\$, ouro, e a de 12.626:466\$236, papel.

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado e serviço de consulta . . . . .		483.640:000
2. Directoria Geral de Contabilidade . . . . .		202.550\$000
3. Immigração e Colonização. . . . .	300:000\$000	5.509:207\$500
4. Expansão Economica do Brazil . . . . .	400:000\$000	300:000\$000
5. Jardim Botanico . . . . .		74:040\$000
6. Serviço de Inspecção, Estatística e Defesa Agricola. . . . .		1.455:800\$000
7. Posto Zootechnico Federal. . . . .		787:200\$000
8. Escolas de Aprendizes Artífices . . . . .		960:000\$000
9. Serviço Geológico e Mineralogico do Brazil. . . . .		234:800\$000
10. Junta Commercial. . . . .		46:626\$118
11. Directoria Geral de Estatística . . . . .		533:117\$500
12. * de Meteorologia e Astronomia . . . . .		713:600\$000
13. Museu Nacional . . . . .		156:873\$118
14. Escola de Minas . . . . .		344:352\$000
15. Auxilios á Agricultura e Industrias. . . . .		460:000\$000
16. Serviço de Publicações e Biblioteca . . . . .		104:600\$000
17. Eventuaes . . . . .		260:000\$000
	700:000\$000	12.626:466\$236

Art. 8.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 41.100:516\$939, em ouro, e de 93.329:827\$824, em papel, e applicar a renda especial na somma de 18.773:333\$333, ouro, e 15.070:000\$000, papel :

	OURO	PAPEL
1. Juros e mais despezas da dívida externa.	31.878:400\$759	
2. Idem e amortização do empréstimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas	8.264:880\$000	
3. Idem idem dos empréstimos internos de 1897, 1909 e 1910		8.004:650\$000
4. Idem da dívida interna		25.756:084\$000
5. Pensionistas.		10.739:994\$612
6. Aposentados.		2.552:194\$173
7. Tesouro Nacional.		1.970:935\$000
8. Tribunal de Contas.		590:000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal		614:060\$000
10. Caixa de Conversão	50:000\$000	258:000\$000
11. Caixa de Amortização.	100:000\$000	427:612\$500
12. Casa da Moeda.		803:504\$000
13. Imprensa Nacional e <i>Diário Oficial</i>		2.178:280\$000
14. Laboratório Nacional de Analyses.		109:800\$000
15. Administração e custeio dos próprios e fazendas nacionaes.		91:840\$000
16. Delegacia do Tesouro em Londres	52:200\$000	
17. Delegacias Fiscaes.		2.408:938\$000
18. Alfandegas		13.253:620\$000
19. Mesas de Rendas e Collectorias		5.296:106\$100
20. Empregados de repartições e logares extintos.		125:014\$839
21. Fiscalização das Repartições de Fazenda		50:000\$000
22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte		3.000:000\$000
23. Comissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.		150:000\$000
24. Ajudas de custo.		80:000\$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.		40:000\$000
26. Juros dos bilhetes do Tesouro.	100:000\$000	100:000\$000
27. Idem dos empréstimos do Cofre de Orphãos.		650:000\$000
28. Idem dos depositos das Caixas Económicas e Montes de Socorro		9.500:000\$000
A transportar	40.445:480\$759	89.661.227\$824

	OURO	PAPEL
Transporte . . . . .	40.445.480\$750	89.661.227\$824
29. Idem diversos . . . . .		50:000\$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva das dívidas da União . . . . .		100:000\$000
31. Comissões e correagens . . . . .	50:000\$000	20:000\$000
32. Despezas eventuais. . . . .	30:000\$000	120:000\$000
33. Reposições e substituições. . . . .	150:000\$000	500:000\$000
34. Exercícios findos . . . . .	100:000\$000	1.500:000\$000
35. Obras . . . . .		800:000\$000
36. Créditos especiais . . . . .	325.036\$480	
37. Serviço de estatística comercial. . . . .		373:000\$000
38. Substituições . . . . .		80:000\$000
39. Inspectoria de seguros . . . . .		125:000\$000
	41.100.516\$930	93.329.827\$824

**APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL**

1. Fundo de resgate do papel-moeda . . . . .		5.520:000\$000
2. Fundo de garantia idem . . . . .	11.363.333\$333	
3. Idem para a Caixa de resgate das apólices das estradas de ferro encampadas. . . . .	160:000\$000	3.500:000\$000
4. Idem de amortização dos empréstimos internos. . . . .		3.050:000\$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.	7.250:000\$000	3.000:000\$000
Somma . . . . .	18.773.333\$333	15.070:000\$000

Art. 9.<sup>o</sup> E' o Governo autorizado:

1.<sup>o</sup> A abrir, no exercício de 1907, créditos supplementares, até o máximo de 8.000:000\$, às verbas indicadas na tabolla que acompanha a presente proposta. Às verbas — Socorros públicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir créditos supplementares em qualquer mês do exercício, contanto que sua totalidade computada com a das demais créditos abertos não exceda do máximo fixado, respeitada, quanto à verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No máximo fixado por este artigo não se comprehendem os créditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministério do Interior.

2.<sup>o</sup> A liquidar os débitos dos bancos, provenientes de auxílios à lavoura.

3.<sup>o</sup> A conceder o prêmio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construídos na República e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os créditos que forem necessários.

Art. 10. Ficam aprovados os creditos na somma de 947:062\$827, ouro, e 20.760:359\$328, papel, constantes da tabella A.

Art. 11. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.

*Leopoldo de Bulhões*

Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1911

29.760:359\$328,  
creditos supple-

LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO	VOTADA PARA 1910	ORÇADA PARA 1911				
	1907		1908		1909								
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel							
<b>ORDINARIA</b>													
1. Direitos de importação para consumo.	Lei n. 1750 de 20 de Outubro de 1869; DD. ns. 6053 de 13 de Dezembro de 1875, art. 5º, 6829 de 26 de Janeiro de 1878 e 7552 de 22 de Novembro de 1879, 7559 de 20 de Novembro de 1879, art. 1º; L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 3, § 1º e DD. ns. 7555 de 20 de Novembro de 1879, 8052 de 24 de Março, 8230 de 27 de Agosto e 8360 de 31 de Dezembro de 1881; LL. ns. 3140 de 30 de Outubro de 1882 art. 1º, n. 1, 8348 de 20 de Outubro de 1887, art. 15, DD. ns. 3010 de 10 de Maio de 1890, 894 de 4 de Outubro de 1890, 1232 de 5 de Fevereiro de 1891, Lei n. 123 A de 21 de Novembro de 1892, art. 19, 1232 de 10 de Setembro de 1893, art. 19, 1233, art. 19, 1234 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, Lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1893, art. 19, 1235 de 10 de Dezembro de 1895, Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898 n. 1, art. 2º, Lei n. 540 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 1, Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900 art. 1º n. 1 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 8. Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º n. 1 e Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 1 e Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 1 e Lei n. 1453 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 2, art. 1º n. 1 da Lei n. 1313 de 30 de Dezembro de 1904 e n. 2 da Lei n. 1616 de 30 de Dezembro de 1906.....	79.325:982\$479	120.832:003\$821	64.448:782\$950	107.780:680\$714	64.050:980\$698	107.580:893\$828	69.278:232\$000	115.064:450\$000	78.750:000\$000	135.000:000\$000	78.750:000\$000	135.000:000\$000
2. 2% ouro; somente sobre os ns. 93 e 95 (cavada em grão), 96, 97, 98, 1º e 101 da classificação tarifária (cerneis) importada nas Alfândegas dos Estados.	Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9 e Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 2, art. 1º n. 1 da Lei n. 1313 de 30 de Dezembro de 1904 e n. 2 da Lei n. 1616 de 30 de Dezembro de 1906.....	890:408\$975	.....	774:751\$895	.....	940:984\$963	.....	868:495\$000	.....	4.000:000\$000	.....	900:000\$000	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.	D. n. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626; Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 6; D. n. 1750 de 20 de Outubro de 1869; LL. ns. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 9º, n. 2, 3018 de 5 de Novembro de 1880, art. 1º, Lei n. 120 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, Lei n. 191 A, de 20 de Setembro de 1894, art. 1º e Lei n. 219 A de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º n. 2 e Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1898. Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 2.....	4.687:794\$470	.....	3.502:472\$889	.....	4.019:153\$647	.....	4.069:807\$000	.....	4.000:000\$000	.....	4.000:000\$000	
4. Dito das capatacias...	DD. ns. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 691 e 697; 1750 de 20 de Outubro de 1869, art. 1º, 8 1º, 5324 de 30 de Junho de 1878, art. 9º, Lei n. 126 A, e de 24 de Novembro de 1892, art. 1º, Lei n. 235 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 3.....	1.695:872\$731	.....	1.600:168\$820	.....	1.754:983\$516	.....	1.683:808\$000	.....	1.600:000\$000	.....	1.600:000\$000	
5. Armazenagem.....	DD. ns. 5474 de 20 de Novembro de 1872, 6053 de 13 de Dezembro de 1875, art. 4º, L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18 n. 1, D. n. 1750 de 26 de Novembro de 1879, L. n. 3274 de 28 de Setembro de 1885, art. 1º, 8 1º, n. 3, D. n. 9550 de 20 de Fevereiro de 1886, D. n. 194 A de 30 de Janeiro de 1890, Lei n. 126 A, de 24 de Novembro de 1892, art. 1º e Lei n. 2035 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 1 e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1903 e art. 1º n. 5 da Lei n. 2210 de 28 de Dezembro de 1909.....	384:157\$004	.....	307:022\$130	.....	414:001\$280	.....	394:727\$000	.....	300:000\$000	.....	350:000\$000	
6. Taxa de estatística...	Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1807, art. 1º, n. 5 e D. n. 3547 de 8 de Janeiro de 1900.....	4.718:218\$669	.....	4.924:685\$053	.....	4.031:184\$427	.....	4.558:000\$000	.....	4.500:000\$000	.....	4.500:000\$000	
<b>ENTRADA, SAIDA, E ESTADIA DE NAVIOS</b>													
7. Imposto de pharões...	D. n. 6053 de 13 de Dezembro de 1875, art. 2º, Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, 8 2º e D. n. 7554 de 29 de Novembro de 1879, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1890 e art. 1º, n. 7 da Lei n. 2210 de 28 de Dezembro de 1909.....	403:502\$814	.....	404:838\$804	.....	404:077\$423	.....	405:800\$000	.....	400:000\$000	.....	400:000\$000	
8. Dito de dôcas.....	LL. ns. 2702 de 20 de Outubro de 1877, art. 11, 8 5º, 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, D. n. 7554 de 28 de Novembro de 1879 e L. n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, art. 5º, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1890, art. 1º, n. 7.....	196:103\$003	10.544\$021	100:137\$775	18.355\$983	107.504\$013	22.080\$000	107.012\$000	19.204\$000	150.000\$000	10.000\$000	150.000\$000	10.000\$000
<b>ADICIONARES</b>													
9. 10% sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação.	L. n. 25 de 30 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 8 e Lei n. 285 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 8. Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 8. Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 7.....	548:850\$188	.....	847:538\$425	.....	367:970\$287	.....	411:449\$000	.....	400:000\$000	.....	400:000\$000	
10. Exportação.....	Exportação do Território do Acre 20%.....	48.545:117\$004	.....	9.414:102\$700	.....	14.078:849\$040	.....	12.345:856\$000	.....	17.000:000\$000	.....	17.000:000\$000	
11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.	DD. ns. 3503 de 10 de Julho, 3512 de 6 de Setembro de 1865 e 170 de 30 de Agosto de 1890.....	80.451:682\$081	.....	27.532:698\$197	.....	28.060:180\$793	.....	28.978:170\$000	.....	31.000:000\$000	.....	38.000:000\$000	
12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	2.076:844\$156	.....	2.103:305\$725	.....	2.205:307\$876	.....	2.153:515\$000	.....	3.000:000\$000	.....	3.000:000\$000		
13. Dita da Estrada de Ferro D. Theresia Christina.....	101:943\$740	.....	119:189\$940	.....	121:367\$885	.....	114:168\$000	.....	100:000\$000	.....	100:000\$000		
14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.....	213:205\$842	.....	101:008\$927	.....	105:670\$587	.....	189:990\$000	.....	200:000\$000	.....	200:000\$000		
										20:000\$000			

LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1910		ORÇADA PARA 1911	
	1907		1908		1909		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
15. Renda do Correio Geral.	DD. ns. 343, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20; 3532 A, de 18 de Novembro de 1865; 3904, de 26 de Junho de 1867; 7229, de 20 de Março de 1879 e 7841, de 6 de Outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 12 e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 11 e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 15 e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1909.	.....	9.058:712:793	.....	9.690:336:812	.....	8.920:964:867	.....	6.223:337:800	.....	10.000:000:000	.....
16. Dita dos Telegraphos Eléctricos, inclusive a taxa da fr. 0,10, euro, por palavra, de telegramas em percursos nos cabos da Brasilian Submarine Company Limited.	DD. ns. 2641, de 21 de Julho de 1860; 4653, de 28 de Dezembro de 1870 e 372 A, de 2 de Maio de 1890; Lei n. 489, de 18 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 13 e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 12; Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 12; Lei n. 652, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º n. 10 e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro de 1903, Art. 1º n. 17 da Lei n. 2240 de 28 de Dezembro de 1909.	445:403:808	4.484:354:858	470:377:824	4.810:614:850	735:941:804	5.708:825:826	5.404:948:000	5.003:264:800	600:000:800	6.500:000:800	6.500:000:800
17. Dita da Fazenda da Santa Cruz e outras da propriedade da União.	Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º.	.....	32.085:8204	.....	31:840:8252	.....	25:619:8403	.....	29:852:8000	.....	30:000:000	30:000:000
18. Dita da Casa de Correcção.	D. n. 678, de 6 de Julho de 1850 e L. n. 624, de 17 de Setembro de 1854, art. 9º n. 24; L. n. 652, de 23 de Novembro de 1899, e D. n. 3817 de 23 Abril de 1900.	10:202:8240	.....	9:036:8010	.....	9:210:8760	.....	9:152:8200	.....	10:000:800	10:000:800	
19. Dita da Imprensa Nacional e Diário Oficial.	L. n. 3229 de 3 de Setembro de 1884, art. 8º n. 2 e D. n. 9364, de 21 de Fevereiro de 1885.	400:88:8423	.....	236:295:840	58557	220:529:804	.....	315:015:800	.....	250:000:800	300:000:800	
20. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.	Lei n. 480 de 15 de Dezembro de 1897, art. 2º n. 3, D. n. 3770, de 28 de Dezembro de 1897 e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 3º.	182:000:8192	.....	168:180:800	.....	166:724:820	.....	172:324:800	.....	160:000:800	160:000:800	
21. Dita dos Arsenaes...	DD. ns. 5118, de 19 de Outubro de 1872; 5322, de 2 de Maio de 1874 e 73, de 12 de Setembro de 1890.	7:036:8370	.....	10:617:8555	.....	14:301:8087	.....	10:681:8000	.....	5:000:800	10:000:800	
22. Dita da Casada Mooda.	D. n. 5581, de 31 de Janeiro de 1874, arts. 43 e 53 e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1909.	16:574:8342	.....	14:469:8418	.....	8:330:8466	.....	13:123:8000	.....	10:000:800	10:000:800	
23. Dita do Gymnasio Nacional.	DD. n. 2006, de 21 de Outubro de 1857 e n. 6884, de 20 de Abril de 1878; Lei n. 480, de 15 de Dezembro de 1897, art. 4º n. 20; L. n. 359, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 49; L. n. 652 de 23 de Novembro de 1900, art. 3º n. 3; D. n. 3607 de 3 de Março de 1900.	62:885:8000	.....	73:653:8000	.....	91:209:8000	.....	75:916:8000	.....	65:000:800	70:000:800	
24. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.	DD. ns. 4046, de 19 de Dezembro de 1867, art. 14 e 5135, de 15 de Outubro de 1873, art. 18.	6:528:870	.....	18:824:8535	.....	91:68800	.....	8:705:8000	.....	5:000:800	5:000:800	
25. Dita do Instituto Nacional do Musica.	D. n. 143 de 12 de Janeiro de 1890, L. n. 652, de 23 de Novembro de 1899, art. 3º, n. 1, D. n. 3033, de 31 de Março de 1900.	12:395:8000	.....	11:910:8000	.....	11:695:8000	.....	21:805:8000	.....	12:000:800	12:000:800	
26. Dita das matrículas nos estabelecimentos oficiais de instrução superior.	L. n. de 3 de Outubro de 1832, art. 24; n. 317, de 21 de Outubro de 1848, art. 46; DD. ns. 4386 e 4387, de 28 de Outubro de 1853; 4507, de 29 de Setembro de 1867, art. 26; D. n. 5581 de 25 de Abril de 1874, art. 43 e Dec. n. 9341, de 25 de Outubro de 1885; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 23.	85:883:8494	.....	438:917:8652	.....	460:790:8029	.....	418:900:8000	.....	310:000:800	400:000:800	
27. Dita da Assistencia a Alienados.	Lei n. 3391, de 24 de Novembro de 1888, art. 10 e L. n. 126 A, de 24 de Novembro de 1892, art. 1º, D. n. 1559, de 7 de Outubro de 1893; D. n. 2467, de 19 de Fevereiro de 1897; D. n. 2779 de 9 de Dezembro de 1897 e D. n. 3228, de 29 de Março de 1899.	146:500:8001	.....	174:038:8801	.....	183:025:8503	.....	154:186:8000	.....	150:000:800	150:000:800	
28. Dita arrecadada nos Consulados.	L. n. 121 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º DD. ns. 2823, e 2847 de 14 e 21 de Março de 1893; Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1893, art. 1º, n. 24.	1.203:207:8477	1.038:087:8381	.....	1.150:104:8517	.....	1.130:106:8000	.....	1.400:100:8000	.....	1.100:000:800	1.100:000:800
29. Dita dos próprios nacionaes.	L. n. de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15 e L. de 12 de Outubro de 1833, art. 3º.	167:840:8496	.....	169:443:8504	.....	288:258:8430	.....	208:512:800	.....	170:000:800	170:000:800	
30. Imposto do sello...	L. n. 1507, de 26 de Setembro de 1897; DD. ns. 4334 e 4356, de 17 e 21 de Abril de 1899, 4305, de 9 de Abril de 1870; L. n. 2910, de 31 de Outubro de 1871, art. 1º, n. 28 e 29; D. n. 7540, de 15 de Novembro de 1892; D. n. 3140, de 30 de Outubro de 1892, art. 6º e 1º, e L. n. 3916, de 19 de Maio de 1893; L. n. 3813 de 10 de Outubro de 1887, art. 72, L. n. 3114, de 20 de Outubro de 1882, art. 3º e 1º, L. n. 3129, de 14 de Outubro de 1886, art. 3º e 1º, L. n. 3129, de 16 de Outubro de 1886, art. 1º, L. n. 2 de 30 de Dezembro de 1891, D. n. 1261 de 11 de Fevereiro de 1893; L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894; L. n. 399, de 30 de Dezembro de 1895 e L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896; D. n. 2573, de 8 de Agosto de 1897, Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1893, art. 1º, n. 26; Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1894, art. 1º n. 26 e 27 e art. 4º; Lei n. 585, de 31 de Julho de 1899, Dec. n. 3534, de 22 de Janeiro de 1900; Lei n. 359, de 30 de Dezembro de 1895, art. 4º, 8º e 9º e L. n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 1º e Lei n. 953 de 7 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 24; Lei n. 1414, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 27; ...	49:564:8441	15.209:407:8492	40:222:8508	45.679:773:8658	11:352:8558	14.848:188:8664	13:713:8900	15.245.814.000	10.000:800	14.000:000:8000	10.000:000:8000
31. Dito de transporte...	L. n. 2040 de 31 de Outubro de 1870, art. 18, n. 11, D. n. 7365 de 13 de Dezembro de 1879, L. n. 3018, de 5 de Novembro de 1880, arts. 9º e 9º, L. n. 559, de 26 de Dezembro de 1897, D. n. 2771 de 11 de Janeiro de 1898, L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 29; Lei n. 610 de 14 de Novembro de 1894, art. 1º n. 28 e art. 6º, e D. n. 5571, de 27 de Janeiro de 1901, Dec. n. 7397 de 10 de Março de 1910.	4.295:818:893	4.189:098:8500	.....	4.480:240:871	.....	4.355:052:000	.....	4.200:000:800	.....	3.200:000:800	3.200:000:800

LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MEDIO		VOTADA PARA 1910		ORÇADA PARA 1911		
	1907		1908		1909		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
32. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federais e 5 % sobre as estaduais.	L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1893, art. 3º. L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 e L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896. L. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n.º 30. L. n. 649 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n.º 29. Dec. n.º 3638 de 9 de Abril de 1900 e Lei n.º 741 de 23 de Dezembro de 1900, art. 1º n.º 28 e art. 2º § 14 da Lei n.º 953 de 29 de Dezembro de 1902.....	1.342.922.705		1.476.234.657		1.615.090.589		1.478.082.000		1.320.000.000		1.500.000.000	
33. Dito sobre subsidio e vencimentos.	L. ns. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n.º 5, 3018 de 5 de Novembro de 1880, art. 13, 3140 de 30 de Outubro de 1882, art. 8º e 3229 de 3 de Setembro de 1884, art. 5º. L. n. 25 de 30 de Dezembro de 1891 art. 1º e L. n. 191 A de 3 de Setembro de 1893, art. 1º, L. n. 459 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n.º 31. D. n. 2756 de 23 de Dezembro de 1897. Lei n.º 110 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n.º 29. Lei n.º 1144 de 30 de Dezembro de 1900, art. 1º n.º 30. Lei n.º 2035 de 29 de Dezembro de 1908 e Art. 1º n.º 34 da lei n.º 2240 de 28 de Dezembro de 1909.....	62.408.828	4.072.822.551	67.123.844	3.088.700.003	19.488.236	896.831.725	49.671.000	2.986.133.000	25.000.000	1.700.000.000	25.000.000	1.000.000.000
34. Dito sobre o consumo de agua.	D. n. 3845 de 4 de Maio de 1866 e L. n. 2639 de 22 de Setembro de 1875; D. n. 8775 de 25 de Novembro de 1882. L. n. 459 de 15 de Dezembro de 1897, art. 7º. D. n. 2794 de 13 de Janeiro de 1898.....	2.177.871.242		2.241.321.552		2.350.902.402		2.256.718.000		3.000.000.000		3.000.000.000	
35. Dito de 2 1/4 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anónimas com sede no Distrito Federal e nos Estados.	L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º e L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894. D. n. 2550 de 22 do Julho de 1897. L. n. 459 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º; D. n. 2757 de 21 de Dezembro de 1897.....	1.800.496.080		1.690.873.785		1.652.446.859		1.714.605.000		1.500.000.000		1.600.000.000	
36. Dito sobre casas de Sport de qualquer especie, na Capital Federal.....	L. n. 423 de 10 de Dezembro de 1896, art. 38. D. n. 2538 de 5 de Julho de 1897. D. n. 2573 de 3 de Agosto de 1897 e Lei n.º 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n.º 33.....	9.900.000		6.000.000		15.085.000		10.32.000		8.000.000		8.000.000	
37. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de Ferro e outras, de acordo com a Lei n.º 953 de 29 de Dezembro de 1902.	L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º e L. n. 741 de 23 de Dezembro de 1900, art. 1º n.º 28 e Art. 1º n.º 34 da lei n.º 2210 de 23 de Dezembro de 1909.....	100.696.867	802.609.807	1.404.800.000		990.610.352	100.006.807	905.800.000	108.600.867	1.034.400.500	108.600.867	1.034.400.000	
38. Foros de terrenos de marinha.	LL. de 15 de Novembro de 1834, art. 51, §§ 44 e 55; de 12 de Outubro de 1833, art. 3º; Instruções de 11 de Novembro de 1832. LL. de 3 de Outubro de 1834, art. 37 e 2º; 1144 de 27 de Setembro de 1830; 4507 de 26 de Setembro de 1807, art. 34, n.º 33. D. n. 4105 de 29 de Fevereiro de 1863 e Lei n.º 3348 de 20 de Outubro de 1877, art. 8º g 3º.....	27.000.450		50.624.850		22.448.840		28.357.000		20.000.000		20.000.000	
39. Laudemios.....	DD. ns. 407 de 23 de Agosto de 1846; 656 de 5 de Dezembro de 49 e 1313 de 30 de Janeiro de 1854, art. 77.....	73.040.807		24.810.230		40.510.801		40.429.000		40.000.000		40.000.000	
40. Premios de depositos publicos.	L. n. 99 de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n.º 51. Instruções n.º 131 de 1 de Dezembro de 1845. DD. ns. 408 de 22 d'Janairo de 1847 e 2551 de 17 de Março de 1860, art. 7º. Doc. n.º 2346 de 19 de Março de 1894.....	50.104.010		30.105.018		33.150.870		40.918.000		30.000.000		30.000.000	
41. Taxa judicialaria.....	D. ns. 225 de 30 de Novembro de 1894 e 2163 de 9 de Novembro de 1895. D. n. 539 de 19 de Dezembro de 1898. Dec. n.º 3812 de 17 de Junho de 1899.....	125.500.072		127.770.025		133.884.803		129.087.000		180.000.000		180.000.000	
42. Dita de aferição de hydrometros.....		4.780.000		2.760.000		1.051.000		2.857.000		610.000.000		2.000.000	
43. Rendas federais no Territorio do Acre. Estrada de Ferro de Lorena a Bemfica. Estrada de Ferro Minas e Rio.....	121.714.050		70.207.053		858.000		64.270.000		40.700.000		80.000.000		
CONSUMO		26.040.000				876.032.130		876.000.000					
44. Taxa sobre fumo.....	L. n. 25 de 30 de Dezembro de 1891, art. 1º n.º 35. Lei n.º 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º. Lei n.º 285 de 24 de Dezembro de 1894 e Lei n.º 428 de 10 de Dezembro de 1896. L. n. 459 de 15 de Dezembro de 1897. D. n. 2777 de 20 de Dezembro de 1897. Lei n.º 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n.º 44. D. n. 3214 de 21 de Fevereiro de 1909. Lei n.º 641 de 14 de Novembro de 1893. Dec. n.º 3628 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n.º 3622 de 20 de Março de 1900. Lei n.º 813 de 29 de Dezembro de 1901, art. 1º n.º 29 e art. 15. Lei n.º 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º n.º 38. L. n. 1452 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n.º 42 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1904.....	5.625.535.700		5.724.273.822		6.046.443.803		5.793.750.000		5.700.000.000		5.700.000.000	
45. Dita sobre bebidas....	L. n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º n.º 42 e Lei n.º 428 de 10 de Dezembro de 1896. D. n. 2778 de 30 de Dezembro de 1897. L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n.º 44. D. n. 3226 de 13 de Março de 1899. Lei n.º 641 de 14 de Novembro de 1893. Dec. n.º 3353 de 24 de Dezembro de 1899. Dec. n.º 3822 de 26 de Março de 1900 e Lei n.º 741 de 23 de Dezembro de 1900, art. 1º n.º 43 e Lei n.º 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n.º 42. Lei n.º 1452 de 30 de Dezembro de 1905 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....	5.006.102.47		5.750.250.452		6.130.757.883		5.831.036.000		6.000.000.000		6.000.000.000	
46. Dita sobre phosphores.	L. n. 430 de 15 de Dezembro de 1897. D. n. 2774 de 29 de Dezembro de 1898. D. n. 2998 de 14 de Setembro de 1898. Dec. n.º 3040 de 19 de Outubro de 1898. Dec. n.º 3223 de 13 de Março de 1899. Lei n.º 641 de 14 de Novembro de 1893. Dec. n.º 3353 de 24 de Dezembro de 1899. Dec. n.º 3622 de 26 de Março de 1900. Lei n.º 813 de 2 de Dezembro de 1901, art. 2º n.º 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....	8.500.252.584		7.787.457.450		5.704.783.890		7.800.834.000		8.500.000.000		7.500.000.000	

	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1910		ORÇADA PARA 1911	
		1907		1908		1909		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
47. Taxa sobre o sal....	L. n. 589 de 15 de Dezembro de 1897. D. n. 2778 de 29 de Dezembro de 1897. Lei n. 614 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900. Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 1º n. 41. L. n. 933 de 2º de Dezembro de 1902 e Lei n. 1144 de 3º de Dezembro de 1903, art. 1º n. 44. Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º n. 45 e D. n. 5390 de 10 de Fevereiro de 1905.	4.354:312\$19		4.264:150\$800		4.112:03\$405		4.248:702\$000		4.300:000\$200		4.300:000\$800	
48. Dita sobre calçados....	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 48. D. n. 3236 de 10 de Abril de 1899. Lei n. 614 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5390 de 10 de Fevereiro de 1905.	1.810:220\$994		1.726:624\$995		1.703:487\$045		1.710:144\$000		2.000:000\$100		1.800:000\$000	
49. Dita sobre velas.....	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 49. D. n. 3235 de 10 de Abril de 1899. Lei n. 614 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5390 de 10 de Fevereiro de 1905.	386:951\$640		350:493\$020		308:270\$734		380:571\$000		350:000\$300		350:000\$000	
50. Dita sobre perfumarias....	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 50. D. n. 3234 de 10 de Abril de 1899. Lei n. 614 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5390 de 10 de Fevereiro de 1905.	573:375\$070		482:354\$780		560:720\$601		541:830\$000		530:000\$000		530:000\$000	
51. Dita sobre especialidades pharmacêuticas....	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 51. D. n. 3237 de 24 de Abril de 1899. Lei n. 614 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5390 de 10 de Fevereiro de 1905.	810:570\$153		753:734\$120		950:615\$215		837:973\$000		700:000\$300		800:000\$000	
52. Dita sobre vinagre....	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 52. D. n. 3279 de 15 de Maio de 1899. Lei n. 614 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º n. 4 e D. n. 5390 de 10 de Fevereiro de 1905.	210:412\$982		243:090\$059		224:040\$043		228:150\$000		200:000\$000		200:000\$000	
53. Dita sobre conservas de carnes, peixes, doces, fructas ou legumes em lata, e caixinhas, frascos ou outras embalagens de qualquer procedência.	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 53. D. n. 3230 de 15 de Maio de 1899. L. n. 614 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 53. L. n. 614 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 1º n. 47; e D. n. 5390 de 10 de Fevereiro de 1905.	1.050:351\$385		1.539:810\$987		1.400:303\$780		1.530:18\$000		1.400:000\$300		1.400:000\$000	
54. Dita sobre cartas de jogar.	Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 54. Dec. n. 3238 de 26 de Junho de 1899. L. n. 614 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º n. 4 e D. n. 5390 de 10 de Fevereiro de 1905.	221:005\$800		102:480\$773		216:770\$900		210:170\$900		200:000\$900		200:000\$000	
55. Dita sobre chapéus....	L. n. 614 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1, 3 e § 12. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º n. 4 e D. n. 5390 de 10 de Fevereiro de 1905.	1.731:005\$555		1.588:241\$808		1.707:071\$510		1.675:660\$000		1.700:000\$300		1.700:000\$000	
56. Dita sobre bengalas....	L. n. 614 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1, 3 e § 13. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900, Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º n. 4 e D. n. 5390 de 10 de Fevereiro de 1905.	36:053\$840		28:307\$725		25:488\$000		30:083\$000		25:000\$000		25:000\$000	
57. Dita sobre tecidos....	L. n. 614 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1, 3 e § 13. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e D. n. 5390 de 10 de Fevereiro de 1905.	11.453:173\$106		9.821:020\$558		10.610:070\$054		10.640:200\$000		11.000:000\$900		11.000:000\$000	
58. Dita sobre vinhos estrangeiros....	Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 e D. n. 5390 de 10 de Fevereiro de 1905.	4.363:145\$250		4.309:219\$708		4.888:012\$507		4.070:425\$000		4.800:000\$000		4.800:000\$000	
EXTRAORDINARIA													
59. Montejo da Marinha.	Plano de 23 de Setembro de 1895.	2:145\$408	150:557\$184	4:901\$737	140:901\$068	2:378\$705	142:087\$473	3:140\$000	150:835\$000	1:000\$000	140:000\$000	1:000\$000	140:000\$000
60. Dito Militar.....	D. n. 695 de 28 de Agosto de 1890.	130\$148	288:047\$701	242\$816	347:496\$107	370\$065	292:302\$060	251\$000	322:615\$000	250\$000	250:000\$000	250\$000	300:000\$000
61. Dito dos empregados publicos.	DD. ns. 912 A de 31 de Outubro, 953 de 6 de Novembro, 981 de 8 de Novembro, 1031 de 14 de Novembro, 1045 de 24 de Novembro, 1077 de 27 de Novembro, 1092 de 28 de Novembro de 1890, 1318 P de 20 de Janeiro, 1420 de 21 de Fevereiro e 139 de 10 de Abril de 1891. L. n. 490 de 16 de Dezembro de 1897, art. 37.	17:177\$590	755:907\$003	13:118\$075	711:165\$079	12:907\$037	721:731\$587	14:420\$000	730:024\$000	10:000\$000	700:000\$000	10:000\$000	700:000\$000
62. Indemnizações.....	L. n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 25 n. 44.	6:817\$434	1.444:950\$800	671:375\$570	1.068:956\$742	26:488\$557	934:837\$009	234:877\$000	1.400:218\$000	2:000\$000	1.500:000\$000	50:000\$000	1.500:000\$000
63. Juros de capitais nacionaes.	L. n. 773 de 6 de Setembro de 1854, art. 9º n. 70.	2.211:078\$443	200:379\$040	680:332\$035	19:371\$550	254:421\$550	10:810\$342	1.048:010\$000	78:755\$000	200:000\$000	500:000\$000	300:000\$000	300:000\$000
64. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco.	LL. ns. 1033 de 22 de Agosto de 1860, art. 5º e 946 de 29 de Dezembro de 1900, art. 25.									1:014\$220		1:014\$220	



	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1910		ORÇADA PARA 1911	
		1907		1908		1909		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
5. Fundo destinado às obras de melhoramentos dos portos executados à custa da União:													
Porto do Rio de Janeiro	Lei n. 3344 de 16 de Outubro de 1886, art. 7º, § 4º, e Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 22, n. XXV.....	5.134:119:349	2.117:084:671	4.355:003:463	1.815:817:653	4.265:134:680	1.483:824:640	4.595:062:000	1.815:574:800	4.000:000:800	3.000:000:800	4.000:000:800	3.000:000:800
Bahia.....	Lei n. 741 de 20 de Dezembro de 1900, art. 4º, Decreto n. 9326 de 12 de Janeiro de 1907 e Decreto n. 6412 de 14 de Março de 1907.....	734:495:506 600:020:300	800:000:300	738:987:804 819:118:281	667:374:155 1.000:572:860	742:752:000 838:570:800	742:752:000 1.083:293:800	800:000:800 1.000:000:800	800:000:800 1.000:000:800	800:000:800 1.000:000:800	800:000:800 1.000:000:800	800:000:800 1.000:000:800	
Recife.....		1.013:247:118	1.109:427:445	1.106:197:504 917:323:184	905:135:632 917:323:184	1.083:293:800 993:737:800	1.083:293:800 993:737:800	1.000:000:800 1.000:000:800	1.000:000:800 1.000:000:800	1.000:000:800 1.000:000:800	1.000:000:800 1.000:000:800	1.000:000:800 1.000:000:800	
Rio Grande do Sul.....													
Paraná.....													
Ceará.....													
Paraíba.....													
U. G. G. do Norte.....													
Maranhão.....													
Santa Catarina.....													
Espirito Santo.....													
Mato Grosso.....													
Alagoas.....	Decreto n. 7810 de 12 de Janeiro de 1910.....												
Não classificada.....													
		104.951:756:820	300.825:934:008	86.851:380:820	203.082:305:8191	86.724:376:8450	278.740:281:8018	93.710:890:807	281.358:920:000	104.403:860:820	313.118:400:800	103.811:860:820	314.170:400:800
RECAPITULAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1910		ORÇADA PARA 1911		
	1907		1908		1909		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel							
Ordinária	Importação.....	80.210:391:854	141.043:392:805	65.223:594:845	118.212:785:854	65.000:255:001	117.789:403:8141	70.140:727:800	125.781:860:200	70.730:000:800	145.400:000:800	79.850:000:800	145.500:000:800
	Entrada, saída e estadia de navios.....	500:351:957	101:544:894	500:150:905	14:388:403	584:503:808	32:080:308	509:330:800	49:201:800	4:0.000:800	10:000:800	500:000:800	10:000:800
	Adicionais.....			519:830:858	847:538:825		307:970:227		411:419:800		400:000:800		400:000:800
	Exportação.....	1.187:041:814	13.515:117:801	1.187:041:814	178.079:474:808	1.187:041:814	14.078:349:8040	1.851:010:807	19.345:810:800	17.000:000:800	17.000:000:800		
	Interior.....				76.481:801:802	1.910:860:009	75.470:293:809	1.851:010:807	77.281:209:800	1.841:030:707	70.632:100:800	1.844:030:800	60.321:400:800
	Consumo.....	2.388:404:871	8.081:445:883	2.385:883:800	9.169:887:833	4.132:018:424	4.781:738:8000	8.102:281:800	2.205:979:800	45.770:414:800	43.005:000:800	46.905:000:800	43.005:000:800
	Extraordinária.....								8.744:935:800	2.839:390:820	9.120:000:800	3.010:390:820	8.970:200:800
	Renda com aplicação especial.....												
	Renda não classificada.....												
		104.051:756:820	300.825:934:008	86.864:350:820	203.082:305:8191	86.724:376:8450	278.740:281:8018	93.710:890:807	281.358:920:000	104.403:860:820	313.118:400:800	103.811:860:820	314.170:400:800

## TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º, e 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

**Decreto n. 7283, de 14 de janeiro de 1909**

Papel

Abre o credito extraordinario para ocorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal. . . . . 4:800\$000

**Decreto n. 7284, de 14 de janeiro de 1909**

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Ernesto Alves de Oliveira . . . . . 7:825\$000

**Decreto n. 7296, de 23 de janeiro de 1909**

Abre o credito especial para attender ás despezas com a construcção do predio destinado á Repartição Central da Policia . . . . . 100:000\$000

**Decreto n. 7316, de 4 de fevereiro de 1909**

Abre o credito extraordinario para despezas com o aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal . . . . . 140:727\$538

**Decreto n. 7323, de 11 de fevereiro de 1909**

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Carlos Marcellino da Silva . . . . . 10:875\$000

**Decreto n. 7347, de 4 de março de 1909**

Abre o credito extraordinario para acquisitione de mobiliario, tapocarias e outros objectos necessario ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal. . . . . 80:000\$000

Decreto n. 7358, de 18 de março de 1909

Papel

Abre o credito especial para pagamento de ajudas  
de custo que deixou de receber o Dr. Rodrigo  
Corrêa de Araujo. . . . .

1:000\$000

Decreto n. 7359, de 18 de março de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda  
de custo e subsídios que deixou de receber  
Theotonio Raymundo de Brito. . . . .

14:300\$000

Decreto n. 7360, de 18 de março de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber Sebastião Fleury  
Curado. . . . .

1:650\$000

Decreto n. 7375, de 30 de março de 1909

Abre o credito especial para ocorrer ao pagamento  
de despezas realizadas com a segunda época de  
exames de preparatorios . . . . .

11:518\$000

Decreto n. 7400, de 14 de maio de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber o Dr. Antonio Gon-  
çalves Chaves. . . . .

1:500\$000

Decreto n. 7401, de 14 de maio de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda  
de custo que deixou de receber o general An-  
tonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto. . .

800\$000

Decreto n. 7402, de 14 de maio de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber Euclides Vicira  
Malta . . . . .

4:575\$000

Decreto n. 7403, de 14 de maio de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber Francisco Leopoldo  
Rodrigues Jardim . . . . .

18:350\$000

Decreto n. 7418, de 21 de maio de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Carlos Augusto Garcia Ferreira. . . . . Papel  
4:575\$000

Decreto n. 7422, de 27 de maio de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Francisco Cornelio da Fonseca Lima. . . . . 3:750\$000

Decreto n. 7429, de 3 de junho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. José Higino Duarte Pereira. . . . . 1:200\$000

Decreto n. 7465, de 22 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Justo Leite Chermont . . . . . 19:425\$000

Decreto n. 7466, de 22 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira. . . . . 11:250\$000

Decreto n. 7471, de 24 de julho de 1909

Abre o crédito extraordinario para pagamento das despesas com a construção de um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos. . . . . 1.100:000\$000

Decreto n. 7475, de 29 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Generoso Paes Leme de Souza Ponce . . . . . 15:525\$000

Decreto n. 7476, de 29 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o major Fileto Pires Ferreira . . . . . 1:000\$000  
3398  
2

Decreto n. 7477, de 29 de julho de 1909

Papel

Abre o credito especial para pagamento de ajuda  
de custo e subsidios que deixou de receber  
Arthur Ferreira de Abreu. . . . .

4:975\$000

Decreto n. 7478, de 29 de julho de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber o deputado Rodolpho  
Nogueira da Rocha Miranda . . . . .

11:925\$000

Decreto n. 7485, de 5 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento dos subsi-  
dios que deixou de receber o senador Alfredo  
Ellis. . . . .

12:825\$000

Decreto n. 7496, de 12 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios  
que deixou de receber João Alves de Castro .

3:025\$000

Decreto n. 7506, de 19 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas  
de custo que deixou de receber o Dr. Elyceu de  
Souza Martins . . . . .

4:500\$000

Decreto n. 7507, de 19 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas  
de custo e de subsidios que deixou de receber  
Antonio Jacob da Paixão . . . . .

8:525\$000

Decreto n. 7513, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber Aquilino Loite do  
Amaral Coutinho. . . . .

6:600\$000

Decreto n. 7514, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas  
de custo e de subsidios que deixou de receber  
Joaquim José Paes da Silva Sarmento . . . .

23:400\$000

Decreto n. 7515, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas  
de custo que deixou de receber o marechal José  
Semeão de Oliveira . . . . . Papel  
I:200\$000

Decreto n. 7516, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas  
de custo e de subsídios que deixou de receber  
Raulino Julio Adolpho Horn . . . . . 7:325\$000

Decreto n. 7517, de 26 de agosto de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas  
de custo e subsídios que deixou de receber Ge-  
nerooso Marques dos Santos . . . . . 8:875\$000

Decreto n. 7531, de 2 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber o capitão Raymundo  
de Amorim Figueira. . . . . 10:875\$000

Decreto n. 7541, de 11 de setembro de 1909

Abre o credito supplementar ás verbas ns. 10 e 21  
do art. 2º da lei do orçamento do exercício de  
1909. . . . . 47:269\$982

Decreto n. 7542, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber o marechal Firmino  
Pires Ferreira. . . . . 3:075\$000

Decreto n. 7543, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber o almirante Eduardo  
Wandenkolk . . . . . 5:925\$000

Decreto n. 7544, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito supplementar á verba:  
subsidio dos senadores . . . . 141:750\$000  
subsidio dos deputados . . . . 477:000\$000  
\_\_\_\_\_  
618:750\$000

Decreto n. 7545, de 16 de setembro de 1909

Papel

Abre o credito supplementar á verba:

Secretaria do Senado. . . . .	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Depu- tados . . . . .	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 7561, de 23 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios  
que deixaram de receber Joaquim Gonçalves  
Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e  
José de Mello Carvalho Muniz Freire. . . . .

4:275\$000

Decreto n. 7571, de 30 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsí-  
dios que deixaram de receber João Severiano da  
Fonseca Hermes, Joaquim Leonel de Rezende  
Filho e Alvaro Augusto de Andrade Botelho .

4:275\$000

Decreto n. 7572, de 30 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas  
de custo e subsídios que deixou de receber  
Francisco Honório Ferreira Brandão. . . . .

13:850\$000

Decreto n. 7573, de 30 de setembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda  
de custo e de subsídios que deixou de receber  
o general Francisco Victor da Fonseca e Silva.

2:075\$000

Decreto n. 7581, de 7 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda  
de custo que deixou de receber o Dr. José Tei-  
xeira da Matta Bacellar. . . . .

1:200\$000

Decreto n. 7582, de 7 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsí-  
dios que deixou de receber Thomaz Rodrigues  
da Cruz. . . . .

0:525\$000

Decreto n. 7583, de 7 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios  
que deixou de receber Aureliano Pinto Bar-  
bosa. . . . .

5:400\$000

Decreto n. 7584, de 7 de outubro de 1909

Papel

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Quintino Boca-yuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimaraes Natal, Bellarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Antonio Dutra Nicacio. 12:825\$000

Decreto n. 7588, de 9 de outubro de 1909

Abre creditos supplementares ás verbas do art. 2º da lei do orçamento de 1909:

13, — 277:900\$ ; — 15, — 3.419:860\$036 e  
38, — 236:789\$334, no total de . . . . . 3.924:549\$370

Decreto n. 7589, de 9 de outubro de 1909

Abre, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar ás verbas subsidios dos Senadores 141:750\$ e subsidio dos Deputados 477:000\$ no total de. . . . . 618:750\$000

Decreto n. 7590, de 9 de outubro de 1909

Abre, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar ás verbas Secretaria do Senado 12:500\$ e Secretaria da Camara dos Deputados 18:000\$. . . . . 30:500\$000

Decreto n. 7593, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, José Mariano Carneiro da Cunha, Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, Antonto Alves Pereira de Lyra, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Leovigildo Ypiranga do Amorim Filgueiras e Luiz Carlos Fróes da Cruz. 11:400\$000

Decreto n. 7594, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o Dr. Francisco Rangel Pestana. . . . . 10:225\$000

Decreto n. 7595, de 14 de outubro de 1909

Papel

Abre o credito especial para pagamento de ajudas  
de custo e de subsídios que deixou de receber  
Joaquim Francisco de Assis Brasil . . . . .

39:775\$000

Decreto n. 7596, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios e ajudas de custo que deixaram de receber  
Hercílio Pedro da Luz, Cassiano Cândido Tava-  
res Bastos, Joaquim Ferreira Chaves e José  
Marcellino da Rosa e Silva. . . . .

5:550\$000

Decreto n. 7597, de 14 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixaram de receber Gil Diniz Goulart,  
Braz Carneiro Nogueira da Gama, Alexandre  
Cassiano do Nascimento, Victorino Ribeiro Car-  
neiro Monteiro, João Baptista de Sampaio Fer-  
rari, Manoel Presciliano de Oliveira Valladão,  
Domingos da Silva Porto, Constantino Luiz  
Palleta, Américo Gomes Ribeiro da Luz e Poly-  
carpo Rodrigues Viotti . . . . .

14:250\$000

Decreto n. 7610, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de  
custo e de subsídios que deixou de receber  
Joaquim Pereira da Costa . . . . .

7:225\$000

Decreto n. 7611, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber Eugenio Pires de  
Amorim . . . . .

7:875\$000

Decreto n. 7612, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber Ubaldino do Amaral  
Fontoura . . . . .

2:400\$000

Decreto n. 7613, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber Antonio José da Costa  
Junior . . . . .

3:450\$000

Decreto n. 7614, de 21 de outubro de 1909

Papel

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Francisco Glycerio, José Luiz de Almeida Nogueira, Erico Marinho da Gama Coelho, Antonio Borges de Athayde Junior, João Lopes Ferreira Filho, Antonio Augusto Borges de Medeiros, Joaquim Nogueira Paranaguá, Luiz de Andrade e Manoel Ferraz de Campos Salles.

15:675\$000

Decreto n. 7626, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber o Marechal José de Almeida Barreto, Joaquim Antonio da Cruz, Luiz Barreto Murat, Felipe Schmidt, Thomaz Delfino dos Santos, José Augusto Vinhaes, João de Siqueira Cavalcanti, João Vieira de Araujo e Antonio Gonçalves Ferreira . . . . .

12:825\$000

Decreto n. 7627, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e dos subsídios que deixou de receber Fernando Abbott . . . . .

45:575\$000

Decreto n. 7628, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber José Luiz Coelho e Campos, Apparicio Mariense da Silva e José Cândido da Costa Senna. . . . .

12:300\$000

Decreto n. 7629, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Dr. Cândido Barata Ribeiro . . . . .

2:400\$000

Decreto n. 7639, de 4 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber João Pinheiro da Silva . . . . .

6:000\$000

Decreto n. 7640, de 4 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda,

José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Tosta,  
José Freire Bezerril Fontenelle, Francisco de  
Paula Leite e Oticica, Demetrio Nunes Ribeiro,  
Antonio Francisco de Azereedo, Arthur Indio do  
Brasil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fer-  
nando Machado de Simas e Joaquim José de  
Souza Breves . . . . .

17:100\$000

Decreto n. 7651, de 11 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber Joaquim Pontes de  
Miranda . . . . .

4:125\$000

Decreto n. 7659, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas  
de custo e de subsídios que deixou de receber  
José Joaquim Monteiro da Silva . . . . .

39:425\$000

Decreto n. 7660, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito supplementar ás verbas Secretaria  
do Senado 12:500\$ e Secretaria da Camara dos  
Deputados 18:000\$ . . . . .

30:500\$000

Decreto n. 7661, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito supplementar ás verbas subsidios  
dos Senadores 141:750\$ e subsidio dos Depu-  
tados 477:000\$ . . . . .

618:750\$000

Decreto n. 7662, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento dos subsi-  
dios que deixou de receber Cincinato Cesar da  
Silva Braga . . . . .

5:475\$000

Decreto n. 7663, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixaram de receber João Severiano  
da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João  
Pedro Belfort Vieira, Aristides de Araujo Maia,  
Francisco de Paula Amaral, Francisco Corrêa  
Ferreira Rebello, Alexandre José Barbosa Lima,  
José Bevílaqua, Virgilio de Andrade Pessoa,  
João Baptista da Motta, Domingos Jesuino de  
Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos  
Almeida, João Thomaz de Carvalhal, Francisco  
de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller  
e Sebastião Landolpho da Rocha Medrado . . .

22:300\$000

Decreto n. 7679, de 25 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda  
de custo e de subsídios que deixou de receber  
Jusé Pereira dos Santos Andrade . . . . .  
Papel  
21:100\$000

Decreto n. 7680, de 25 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda  
de custo e de subsídios que deixou de receber  
José Vicente Meira e Vasconcellos . . . . .  
10:800\$000

Decreto n. 7681, de 25 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber Domingos Vicente  
Gonçalves de Souza . . . . .  
2:325\$000

Decreto n. 7682, de 25 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixaram de receber José Nicolau To-  
lentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges,  
Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires  
de Carvalho . . . . .  
5:700\$000

Decreto n. 7684, de 25 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber Francisco de Paula  
Mayrink . . . . .  
7:500\$000

Decreto n. 7685, de 25 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda  
de custo e de subsídios que deixou de receber  
Alcides de Mendonça Lima. . . . .  
11:350\$000

Decreto n. 7715, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsi-  
dios que deixou de receber José Paes de Car-  
valho . . . . .  
3:600\$969

Decreto n. 7716, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas  
de custo e de subsídios que deixou de receber  
Caetano Manoel de Faria Albuquerque . . . . .  
6:525\$000

Decreto n. 7717, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Francisco de Paula Rodrigues Alves . . . . . Papel 1:425\$000

Decreto n. 7718, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Virgilio Climaco Damazio . . . . . 3:539\$520

Decreto n. 7719, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber monsenhor Alberto José Gonçalves . . . . . 5:325\$000

Decreto n. 7720, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Joaquim Duarte Murtinho, Francisco de Paula Argollo, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Aristides Cesar Espinola Zama, Antonio Affonso Larnouner Godofredo, Antonio Olyntio dos Santos Pires, Carlos Augusto Garcia Farreira, Cesario da Motta Junior, Henrique Alves de Carvalho, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, José Gonçalves Viriato de Medeiros, Marciano A. Botelho de Magalhães, Felisbelo Firma de Oliveira Freire e Manoel Ignacio Belfort Vieira. 22:800\$000

Decreto n. 7731, de 16 de dezembro de 1909

Abre o credito supplementar ás verbas Secretaria do Senado 12:500\$ e Secretaria da Camara dos Deputados 18:000\$000 . . . . . 30:500\$000

Decreto n. 7732, de 16 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber João Baptista Laper. 2:700\$000

Decreto n. 7733, de 16 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis . . . . . 2:850\$000

Decreto n. 7742, de 16 de dezembro de 1909

Papel

Abre o credito supplementar ás verbas subsidio dos Senadores 137:025\$ e subsidio dos Deputados 461:100\$000 . . . . . 598:125\$000

Decreto n. 7756, de 23 de dezembro de 1909.

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber André Cavalcante de Albuquerque . . . . . 3:225\$000

Decreto n. 7757, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Ivo do Prado Montes Pires da Franca . . . . . 2:925\$000

Decreto n. 7758, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Miguel Joaquim de Almeida Castro . . . . . 3:675\$000

Decreto n. 7759, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio da França Carvalho, Alcides de Mendonça Lima e José Teixeira da Motta Bacellar . . . . . 8:550\$000

Decreto n. 7760, de 23 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Joaquim Salданha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida Pernambuco . . . . . 8:550\$000

Decreto n. 7768, de 29 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber o almirante Custodio José de Mello. . . . . 2:225\$000

Decreto n. 7770, de 30 de dezembro de 1909

Abre creditos supplementares ás verbas 13, 108\$ ; 15, 1.495:907\$169 e 38, 152:487\$502. . . . . 1.648:502\$671

Decreto n. 7786, de 31 de dezembro de 1909

Papel

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Luiz Delfino dos Santos, Amphiliophio Botelho Freire de Carvalho, José Pedro de Oliveira Galvão, Justiniano de Serpa, Alcindo Guanabara, Homero Baptista, Carlos Augusto de Campos, Gabino Besouro e Adolpho Affonso da Silva Gordo . . . . .

12:825\$000

Decreto n. 7787, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixaram de receber Marçal Pereira Escobar e Justo Leite Chermont.

9:550\$000

Decreto n. 7788, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Amaro Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira de Mello e Francisco Maria Sodré Pereira. . . . .

4:275\$000

Decreto n. 7789, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alvares Rubião Junior . . . . .

4:275\$000

Decreto n. 7790, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Manoel Francisco Machado . . . . .

2:250\$000

Decreto n. 7791, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento das ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber José de Almeida Martins Costa Junior . . . . .

25:250\$000

Decreto n. 7792, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Luiz Pereira Barreto . . . . .

5:450\$000

Decreto n. 7793, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Americo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Sousa Parraizo e Carlos Justiniano das Chagas. . . . .

4:275\$000

Decreto n. 7794, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior .

Papel

11:475\$000

Decreto n. 7795, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque . . . . .

16:100\$000

Decreto n. 7796, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber José Rodrigues Fernandes . . . . .

3:750\$000

Decreto n. 7797, de 31 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes . . . . .

27:400\$000

Decreto n. 7830, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Manoel Luiz da Rocha Ozorio . . . . .

25:575\$000

Decreto n. 7831, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Thomaz Thompson Flores . . . . .

15:475\$000

Decreto n. 7832, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Bernardo de Medeiros. . . . .

2:075\$000

Decreto n. 7833, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixaram de receber Angelo Gomes Pinheiro Machado e João Antonio de Avellar .

2:350\$000

Decreto n. 7834, de 27 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o almirante Joaquim Francisco de Abreu . . . . .

3:600\$000

10.510:808\$050

Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 7538, de 9 de setembro de 1909

Papel

Abre o credito supplementar á verba 1<sup>a</sup> — «Pessoal» — do art. 7º da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908 . . . . .

22:620\$000

Ministerio da Marinha

Decreto n. 7554, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito supplementar para pagamento de diferença de vencimentos dos funcionarios das Directorias do Expediente e Contabilidade da Marinha . . . . .

49:357\$993

Decreto n. 7798, de 6 de janeiro de 1910

Abre o credito extraordinario para pagamento de vantagens que competem a officiaes da Armada, classes annexas, inferiores e pragas do Corpo de Marinheiros Nacionaes . . . . .

100:000\$000

149:357\$993

Ministerio da Guerra

Decreto n. 7382, de 15 de abril de 1909

Abre o credito especial para pagamento á Sociedade «Tiro Nacional de S. Paulo» do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1503, de 5 de setembro de 1906. . . . .

10:000\$000

Decreto n. 7393, de 6 de maio de 1909

Abre o credito especial para pagamento á Sociedade Tiro Brasileiro Federal do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1503, de 5 de setembro de 1906. . . . .

10:000\$000

Decreto n. 7443, de 24 de junho de 1909

Abre o credito especial para ocorrer ao pagamento do subsidio a que tem direito a Sociedade União dos Atiradores do Brasil . . . . .

10:000\$000

Decreto n. 7504, de 16 de agosto de 1909

Abre o credito especial para aquisição de um terreno e predio no Estado do Rio Grande do Sul destinado a quartel e campo de manobras. . . . . Papel 175:000\$000

Decreto n. 7536, de 9 de setembro de 1909

Abre o credito especial destinado ao pagamento de soldo a voluntarios da Patria comprehendidos na disposição do decreto legislativo n. 1687, de 13 de agosto de 1907. . . . . 545:529\$923

Decreto n. 7555, de 16 de setembro de 1909

Abre o credito supplementar ás verbas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do art. 12 da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908. . . . . 55:712\$191

Decreto n. 7691, de 2 de dezembro de 1909

Abre o credito supplementar á verba 8<sup>a</sup> do art. 12 da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908 . . . . . 7:116\$046

Decreto n. 7692, de 2 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos devidos ao escrevente de 1<sup>a</sup> classe do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, Antonio Bento de Oliveira . . . . . 9:301\$062

Decreto n. 7854, de 3 de fevereiro de 1910

Abre os creditos supplementares ao orçamento de 1909, sendo:

A' verba 9 <sup>a</sup> . . . . .	430:092\$309
> > 10 <sup>a</sup> . . . . .	1.454:270\$924
* > 12 <sup>a</sup> . . . . .	191:138\$087

---

2.075:501\$320

Decreto n. 7887, de 10 de março de 1910

Abre o credito supplementar á verba 15<sup>a</sup> — Material — n. 31, transporte de tropas, etc., do art. 12 da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908. . . . . 795:074\$987

Decreto n. 7914, de 24 de março de 1910

Abre o credito para indemnizar a Sociedade de Tiro Petropolitano do valor da metade das despezas feitas com a construção de suas linhas de tiro . . . . . 1:852\$000

---

3.695:088\$129

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 7318, de 4 de fevereiro de 1909

	Ouro	Papel
Abre o credito especial para pro- seguir a construcão da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas . . . . .	—	900:000\$000
Decreto n. 7326, de 11 de fevereiro de 1909		
Abre o credito para occorrer ás des- pesas com o prolongamento da linha do centro da E. F. Central do Brasil . . . . .	—	800:000\$000
Decreto n. 7328, de 11 de fevereiro de 1909		
Abre o credito para custeio da Es- trada de Ferro D. Thereza Chris- tina . . . . .	—	347:000\$000
Decreto n. 7335, de 18 de fevereiro de 1909		
Abre o credito para construcão de uma ponte sobre o rio Parana- hyba . . . . .	—	200:000\$000
Decreto n. 7336, de 18 de fevereiro de 1909		
Abre o credito para ser applicado á propaganda de productos agricolas, industriais e extractivos. . . . .	—	200:000\$000
Decreto n. 7355, de 17 de março de 1909		
Abre o credito para occorrer, du- rante o corrente exercicio, as despesas de construcão do ra- mal da Estrada de Ferro Central do Brasil de Sabará a Sant'Anna dos Ferros . . . . .	—	700:000\$000
Decreto n. 7420 de 21 de maio de 1909		
Abre o credito para ser applicado á construcão da Estrada de Ferro de Cruz Alta á Foz de Ijuhy. . . . .	—	300:000\$000

Decreto n. 7493, de 5 de agosto de 1909	Ouro	Papel
Abre o credito para occorrer ás des- pesas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil . . . .	—	800:000\$000
Decreto n. 7521, de 26 de agosto de 1909		
Abre o credito para occorrer ás des- pesas do prolongamento da Es- trada de Ferro de Baturité. . . .	—	250:000\$000
Decreto n. 7535, de 2 de setembro de 1909		
Abre o credito para occorrer ao pa- gamento da quantia correspon- dente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro no cor- rente anno, pela Madeira Ma- moré Railway Company. . . .	—	1.000:000\$000
Decreto n. 7549, de 16 de setembro de 1909		
Abre o credito para construeção da Estrada de Ferro Cruz Alta á fóz do rio Ijuhy . . . .	—	200:000\$000
Decreto n. 7551, de 16 de setembro de 1909		
Abre o credito para prolongamento do ramal de Santa Cruz da Es- trada de Ferro Central do Brazil a Itacurussá. . . . .	—	600:000\$000
Decreto n. 7552, de 16 de setembro de 1909		
Abre o credito supplementar á verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — do art. 15 da lei de orçamento n. 2050, de 31 de dezembro de 1908 . . . .	—	23:393\$325
Decreto n. 7564, de 23 de setembro de 1909		
Crêa a Administração dos Correios de 4º classo no Territorio do Acre e abre o credito para a sua in- stallação de. . . . .	—	102:880\$000
3393		3

Decreto n. 7577, de 30 de setembro de  
1909

Ouro Papel

Abre o credito para as despezas de  
construcçao do ramal de Santa  
Barbara a Sant'Anna dos Ferros  
da Estrada de Ferro Central do  
Brazil . . . . .

600:000\$000

Decreto n. 7615, de 21 de outubro de  
1909

Abre o credito para as despezas da  
consignação «Revisão da rede,  
novas canalizações, etc.», da  
verba 11<sup>a</sup>, art. 15, da lei n. 2050,  
de 31 de dezembro de 1908 . . .

2.400:000\$000

Decreto n. 7642, de 4 de novembro de  
1909

Abre o credito para occorrer ás des-  
pezas com a Estrada de Ferro  
Minas e Rio. . . . .

1.569:468\$082

Decreto n. 7738, de 16 de dezembro de  
1909

Abre o credito para as despezas de  
construcçao do ramal da Estrada  
de Ferro Central do Brazil, de  
Sabará à cidade de Ferros . . .

250:000\$000

Decreto n. 7739, de 16 de dezembro de  
1909

Abre o credito para as despezas do  
prolongamento da Estrada de  
Ferro Central do Brazil . . .

250:000\$900

Decreto n. 7775, de 30 de dezembro de  
1909

Abre o credito para occorrer á re-  
tribuição do serviço da nave-  
gação costeira do Estado da  
Bahia, executado em 1909 . . .

237:130\$456

Decreto n. 7919, de 28 de março de  
1910

Abre o credito supplementar á con-  
signação «Estrada de Ferro Ba-  
hurú a Itapura» da verba 8<sup>a</sup>  
do exercicio de 1909 . . .

96:132\$483

Decreto n. 7920, de 28 de março de  
1910

	Ouro	Papel
Abre o credito supplementar á con-signação «Estrada de Ferro Victoria a Diamantina» da verba 8ª do exercicio de 1909 . . . .	99:216\$536	—
	195:349\$019	11.719:871\$863

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Decreto n. 7502, de 12 de agosto de 1909

	Ouro	Papel
Abre o credito especial para occorrer ás despezas com installação do Ministerio . . . . .	—	200:000\$000

Decreto n. 7557, de 16 de setembro de  
1909

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado, na fôrma do decreto n. 7540, de 9 de setembrodre 1909 . . . . .	—	22:098\$018
---	---	-------------

Decreto n. 7587, de 9 de outubro de  
1909

Abre o credito especial para attender a despezas imprevistas de caracter eventual. . . . .	—	45:000\$000
--	---	-------------

Decreto n. 7648, de 11 de novembro  
de 1909

Abre o credito especial para occorrer ás despezas com a installação das Inspectorias Agricolas nos Estados, das Escolas de Aprendizes Artifices, da Directoria de Industria Animal e da delegacia do mesmo ministerio no territorio do Acre. . . . .	—	434:600\$000
--	---	--------------

Decreto n. 7677, de 20 de novembro  
de 1909

Ouro Papel

Abre o credito especial (ouro) para  
ocorrer ás despezas com o es-  
tudo das industrias do ferro, da  
borracha e outros. . . . . 50:000\$000

Decreto n. 7690, de 26 de novembro  
de 1909

Abre o credito especial para o pa-  
gamento de obras de adaptação  
e outras despezas motivadas  
pela installação do mesmo minis-  
terio no Palacio dos Estados, no  
recinto em que funcionou a Ex-  
posição Nacional de 1908. . . . . — 100:000\$000

Decreto n. 7728, de 9 de dezembro  
de 1909

Abre o credito especial para o paga-  
mento de premios de animação  
para a exportação de fructas na-  
cionaes . . . . . — 200:000\$000

Decreto n. 7766, de 23 de dezembro  
de 1909

Abre o credito especial para occor-  
rer ás despezas com o pessoal e  
material da Directoria de Me-  
teorologia e Astronomia e sec-  
ção de publicações e biblioteca,  
criadas polos decretos ns. 7672  
e 7673, de 18 de novembro do  
1909 . . . . . — 95:390\$664

Decreto n. 7779, de 30 de dezembro  
de 1909

Abre o credito especial para comple-  
tar as obras de adaptação, a-  
quisição de moveis, etc., de quo  
tratou o decreto n. 7690, de 26  
de novembro ultimo e attender  
a outras despezas com a instal-  
lação do mesmo ministerio no  
Palacio dos Estados . . . . . — 70:000\$000

50:000\$000 1.167:094\$682

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 7526, de 2 de setembro de 1909

Ouro Papel

Abre o credito supplementar á verba  
9<sup>a</sup> «Recebbedoria da Capital  
Federal» do orçamento vi-  
gente. . . . . — 47:251\$019

Decreto n. 7527, de 2 de setembro  
de 1909

Abre o credito supplementar á verba  
20<sup>a</sup> «Empregados de reparti-  
ções e logares extintos» do  
orçamento vigente. . . . . — 5:950\$334

Decreto n. 7528, de 2 de setembro  
de 1909

Abre o credito supplementar á verba  
7<sup>a</sup> «Thesouro Federal» do or-  
çamento vigente . . . . . — 297:564\$475

Decreto n. 7592, de 14 de outubro  
de 1909

Abre o credito especial para paga-  
mento de premio á Companhia  
Cantareira pela construcção da  
barca *Martim Affonso*, de sua  
propriedade. . . . . — 34:700\$000

Decreto n. 7.607, de 21 de outubro  
de 1909

Abre o credito para pagamento do  
premio dividido á Companhia Na-  
cional de Navegação Costeira  
pela construcção dos hiatos  
ns. 1, 2 e 3 de sua propriedade,  
nos estaleiros de Lago Irmãos,  
em Niteroy . . . . . — 71:700\$000

Decreto n. 7609, de 21 de outubro  
de 1909

Ouro

Papel

Abre os creditos para ocorrer á  
restituição do que a maior foi  
cobrado dos linotypes importa-  
dos pela firma Rodrigues & C.,  
Sociedade Anonyma *O País e*  
*Jornal do Brasil* . . . . . 23:439\$835 39:208\$202

Decreto n. 7657, de 18 de novembro  
de 1909

Abre o credito supplementar á verba  
19ª do orçamento do exercicio  
de 1909 para despezas com a  
nova reforma do apparelho fiscal  
do territorio do Acre . . . . . — 106:923\$000

Decreto n. 7696, de 2 de dezembro  
de 1909

Abre o credito de 616\$936, ouro, e  
3:470\$054, papel, para restitu-  
ções de direitos cobrados em  
1900 pelo material importado  
pela Camara Municipal de Igua-  
pe, no Estado de S. Paulo, para  
o serviço de abastecimento de  
agua . . . . . 616\$936 3:470\$054

Decreto n. 7734, de 16 de dezembro  
de 1909

Abre o credito supplementar á verba  
«Exercicios findos» do orça-  
mento vigente . . . . . — 400:000\$000

Decreto n. 7781, de 30 de dezembro  
de 1909

Abre o credito, ouro, para as despe-  
zas com a cunhagem de moedas  
de prata. . . . . 677:657\$037 —

Decreto n. 7824, de 20 de janeiro  
de 1910

Abre o credito supplementar á verba  
6ª «Aposentados, novas apo-  
sentadorias» do exercicio de  
1909 . . . . . 30:000\$000 —

Decreto n. 7835, de 27 de janeiro  
de 1910

	Ouro	Papel
Abre o credito supplementar á verba 24 <sup>a</sup> « Ajudas de custo » do exer- cicio de 1909. . . . .	—	15:000\$000
Decreto n. 7858, de 10 de fevereiro de 1910		
Abre o credito supplementar á verba 3 <sup>a</sup> « Juros dos emprestimos in- ternos » do orçamento do exer- cicio de 1909 . . . . .	—	426:050\$000
Decreto n. 7859, de 10 de fevereiro de 1910		
Abre o credito supplementar á verba « Ajudas de custo » do orça- mento de 1909. . . . .	—	15:000\$000
Decreto n. 7873, de 23 de fevereiro de 1910		
Abre o credito supplementar á verba 27 <sup>a</sup> « Juros dos emprestimos do cofre de orphãos » do orga- mento de 1909. . . . .	—	50:000\$000
Decreto n. 7885, de 3 de março de 1910		
Abre o credito supplementar á verba 34 <sup>a</sup> exercicios findos do exer- cicio de 1909 . . . . .	—	300:000\$000
Decreto n. 7916, de 24 de março de 1910		
Abre o credito supplementar á verba « Caixa de Amortização » do exercicio de 1909 . . . . .	—	2:240\$000
Decreto n. 7933, de 31 de março de 1910		
Abre o credito supplementar á verba 19 <sup>a</sup> « Mesas de Rendas e Collecto- rias » do orçamento para 1909.	—	40:000\$000
Decreto n. 7934, de 31 de março de 1910		
Abre o credito supplementar á verba 18 <sup>a</sup> « Alfandegas » do orça- mento para 1909 . . . . .	—	610:452\$527
	<u>701:713\$808</u>	<u>2.495:518\$611</u>

**RECAPITULAÇÃO**

Ministerios	Ouro	Papel
Interior e Justiça . . . . .	—	10.510:808\$050
Exterior . . . . .	—	22.620\$000
Marinha . . . . .	—	149:357\$993
Guerra. . . . .	—	3.695:088\$129
Viação e Obras Publicas . . . . .	195:349\$019	11.719:871\$863
Agricultura, Industria e Commercio.	50:000\$000	1.167:094\$682
Fazenda . . . . .	701:713\$808	2.495:518\$611
	<hr/> <u>947:062\$827</u>	<hr/> <u>29.760:359\$328</u>

## TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1911, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

### Ministerio da Justica e Negocios Interiores

#### *Soccorros publicos.*

*Subsidios aos Deputados e Senadores* — Pelo que for preciso durante as prorrogações.

*Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographicó e de redacção e publicação dos debates durante as prorrogações.

### Ministerio das Relações Exteriores

#### *Extraordinarias no exterior.*

### Ministerio da Marinha

*Hospitales* — Pelos medicamentos e utensílios.

*Classes inactivas* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de boca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Fretes* — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas do custo.

*Eventuaes* — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

### Ministerio da Guerra

*Serviço de Saúde* — Pelos medicamentos e utensílios a praças de pret.

*Soldo, etapas e gratificações de praças* — Pelas que ocorrerem além da importancia consignada.

*Classes inactivas* — Polas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Material* — Diversas despezas polo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

*Garantias de juros das estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.*

Ministerio da Fazenda

*Juros da dívida interna fundada — Pelos que ocorrerem no caso de fundar-se parte da dívida fluctuante ou de se fazerem operações de crédito.*

*Juros da dívida inscrita, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.*

*Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do crédito votado.*

*Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for suficiente.*

*Caixa de Amortização — Pelo feitio e assinatura de notas.*

*Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem suficientes.*

*Alfanlegas e Laboratorios de analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quanto as consignações excederem ao crédito votado.*

*Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o crédito votado.*

*Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diárias, passagens e transporte.*

*Comissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para ocorrer às despesas.*

*Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.*

*Porcentagem pela cobrança executiva das dívidas da União — Pelo excesso da arrecadação.*

*Juros diversos — Pelas importâncias que forem precisas além das consignadas.*

*Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.*

*Comissões e corretagens — Pelo que for necessário além da somma concedida.*

*Juros dos empréstimos do Cofre dos Orfãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importância exceder à do crédito votado.*

*Juros dos depósitos das Caixas Económicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do crédito votado.*

*Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.*

*Repositões e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importância delas exceder à consignação.*

Exposição de motivos que justificam a abertura de créditos  
constantes da tabella A

DECRETO N. 7283 — DE 14 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:929\$032, para ocorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, à vista do disposto no n. 2 do art. 18º do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:929\$032, para ocorrer, no periodo de 22 de dezembro de 1908 a 31 de dezembro de 1909, á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal, sendo a importancia de 129\$032 relativa ao anno de 1908 e a de 4:800\$ ao de 1909.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 7284 — DE 14 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 7:825\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Ernesto Alves de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 7:825\$, para pagamento dos subsidios que, no periodo de 15 de novembro de 1890 a 15 de janeiro de 1891 e de 15 de junho a 16 de agosto de 1891, deixou de receber Ernesto Alves de Oliveira, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 7296 — DE 23 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000\$, para attender ás despezas com a construcção do predio destinado á Repartição Central da Policia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo artigo unico do decreto legislativo n. 1970, de 1 de outubro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000\$, para pagamento de bensfeitorias, demolição, mudança do escriptorio de obras e do Deposito Publico, etc., do local onde tem de ser construido o edificio da Repartição Central da Policia.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1908, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 7316 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 140:727\$538, para despezas com o aumento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 2047, de 31 de dezembro de 1908 :

Resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 140:727\$538, para ocorrer, de acordo com a demonstração junta, á despesa com o aumento de vencimentos concedido pelo citado decreto aos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

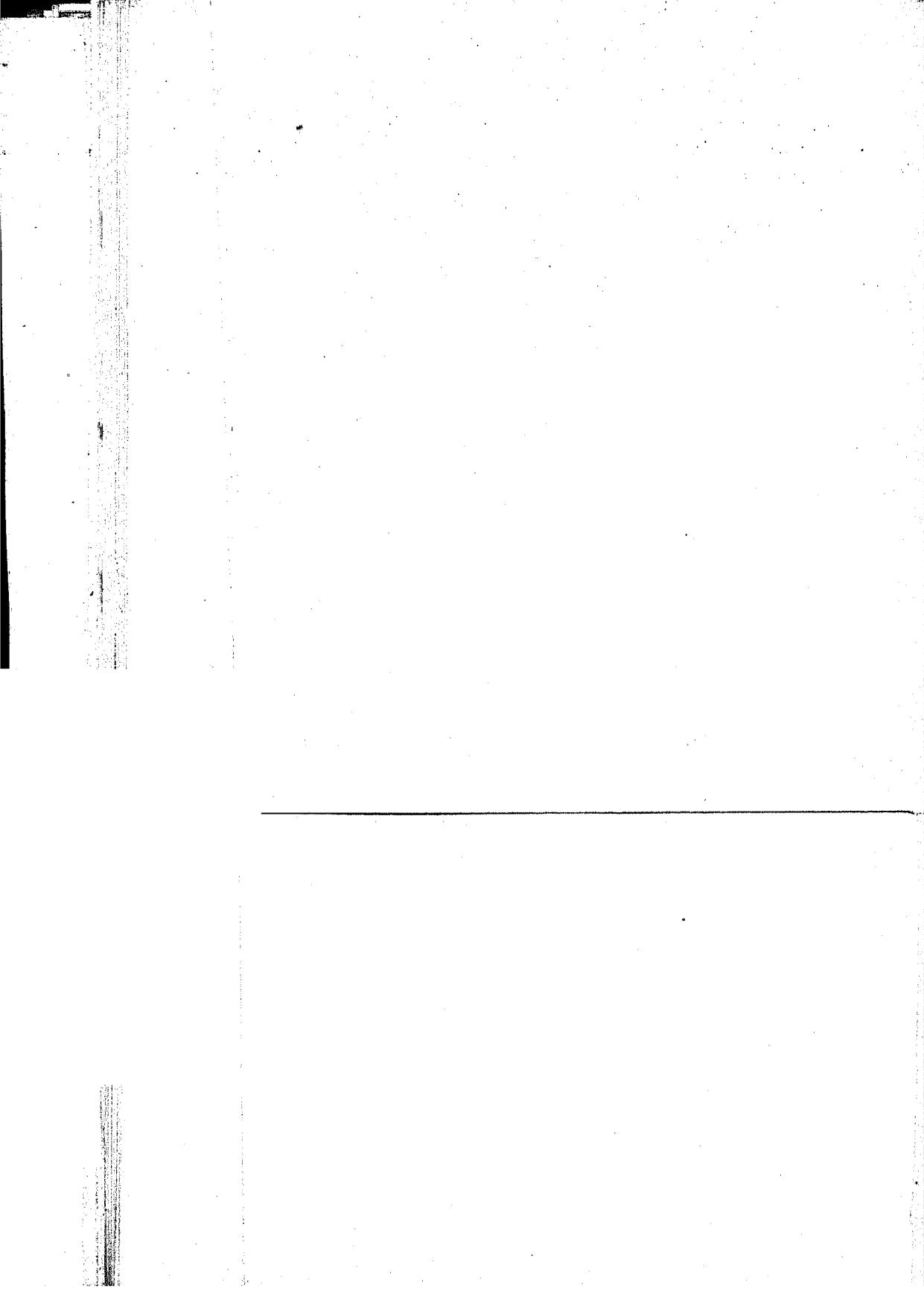
AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA COM O AUGMENTO DE VENCIMENTOS, CONCEDIDO PELO DECRETO  
LEGISLATIVO N. 2047, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908, AOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Cargos	Vencimento annual de cada cargo	Augmento annual de cada empregado	Importancia		Periodo do aumento
			De cada empregado	Da classe	
1 secretario.....	15:000\$000	5:900\$000	5:820\$691	5:820\$691	De 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1909.
1 sub-secretario (novo).....	12:000\$000	.....	11:612\$903	11:612\$903	De 13 de janeiro a 31 de dezembro de 1909.
1 oficial (nomeado sub-secretario).....	9:800\$000	4:800\$000	90\$322	90\$322	De 6 a 12 de janeiro de 1909.
2 officiaes.....	9:800\$000	4:800\$000	4:735\$483	9:470\$966	De 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1909.
4 amanuenses.....	7:200\$000	3:300\$000	3:255\$645	13:022\$580	Idem, idem.
5 ditos (novos).....	7:200\$000	.....	6:696\$774	33:483\$870	De 27 de janeiro a 31 de dezembro de 1909.
1 bibliothecario (novo).....	7:200\$000	.....	6:696\$774	6:696\$774	Idem idem.
1 protocollista(novo)	7:200\$000	.....	6:696\$774	6:696\$774	Idem idem.
1 archivista (novo)	7:200\$000	.....	6:696\$774	6:696\$774	Idem idem.
1 porteiro zelador (novo).....	4:800\$000	.....	4:464\$516	4:464\$516	Idem idem.
1 dito dos auditórios	4:800\$000	1:680\$000	1:657\$419	1:657\$419	De 6 de ja 31 de dese 1909.
1 ajudante de por- teiro (novo)....	4:200\$000	.....	3:906\$451	3:906\$451	De 27 de 31 de d 1909.
1 continuo (conser- vado).....	3:000\$000	400\$000	394\$619	394\$619	De 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1909.
1 continuo (nomea- do protocollista)	3:000\$000	400\$000	22\$580	22\$589	De 6 de janeiro a 26 do mesmo mez.
3 continuos (antigos serventes).....	3:000\$000	400\$000	372\$039	1:116\$117	De 27 de janeiro a 31 de dezembro de 1909.
6 continuos (novos),	3:000\$000	.....	2:790\$322	16:741\$932	Idem idem.
				121:805,288	
3 serventes (nomen- dados continuos)	1:800\$000	360\$000	20\$322	60\$966	De 6 a 26 de janeiro.
1 servente (conser- vado).....	1:800\$000	360\$000	355\$161	355\$161	De 6 de Janeiro a 31 de dezembro do 1909.
11 serventes (novos)	1:800\$000	.....	1:674\$193	18:416\$123	De 27 de janeiro a 31 de dezembro de 1909.
				18:832\$250	
Total.....	.....	.....	.....	140:427\$538	

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 4 de fevereiro de 1909.—Curvalho e Souza, 1º official.—Rodrigues Barbosa, director da secção, J. Bordini, director-geral.



DECRETO N. 7318 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas o credito de 900:000\$, para prosseguir a construcção da linha telegraphica estratégica de Matto Grosso ao Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 16, n. X, letra f, da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas o credito de 900:000\$, para prosseguir a construcção da linha telegraphica estratégica de Matto Grosso ao Amazonas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 7323 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:875\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber Carlos Marcellino da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1841, de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:875\$, para pagamento de subsídios, relativos ao periodo de 1 de julho a 22 de novembro de 1899, que deixou de receber Carlos Marcellino da Silva, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 7326 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas o crédito de 800:000\$, para ocorrer ás despesas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 29 da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas o credito de 800:000\$, para ocorrer ás despesas

com os trabalhos de prolongamento da linha do contro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 7328 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 347:000, para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. X, letra c, do art. 16 da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 347:000\$, para o custeio da Estrada de Ferro D. Theroza Christina, no corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 7335 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para construção de uma ponte sobre o rio Paranaíba, de acordo com o projecto approvado pelo decreto n. 6715, de 7 de novembro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere a letra c do n. X do art. 16 da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para a construção de uma ponte sobre o rio Paranaíba, de acordo com o projecto approvado pelo decreto n. 6715, de 7 de novembro de 1907.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 7336 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para ser applicado à propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. XLII do art. 17 da lei n. 1145, de

31 de dezembro de 1903, revigorada, com modificação, pelo art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e pelo art. 29 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, que declara em vigor, no que não se achar expressamente revogado, o art. 36 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para ser applicado à propaganda de productos agricolas, industriais e extractivos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 7.347 — DE 4 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 80:000\$ para aquisição de mobiliario, tapeçarias e outros objectos necessarios ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 2.047, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 80:000\$, para aquisição de mobiliario, tapeçarias e outros objectos necessarios ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares da Lyra.*

DECRETO N. 7.355 — DE 17 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 700:000\$, para ocorrer, durante o corrente exercicio, às despezas de construção do ramal da Estrada do Ferro Central do Brazil de Sabará a Sant'Ana dos Ferros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. X, letra b, do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 700:000\$, para ocorrer, durante o corrente exercicio, às despezas de construção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará a Sant'Anna dos Ferros.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

MAR 12 1909

DECRETO N. 7.358 — DE 18 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:000\$ para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Rodrigo Corrêa de Araujo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:000\$, para pagamento das ajudas de custo que deixou de receber em 1892 e 1893 o Dr. Rodrigo Corrêa de Araujo, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 7.359 — DE 18 DE MARÇO DE 1909

Abre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 14:300\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber Theotonio Raymundo de Brito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 14:300\$, para pagamento da ajuda de custo do anno de 1894 e dos subsídios relativos aos periodos de 21 de agosto a 20 de dezembro de 1894 e de 4 de maio a 30 de junho de 1895, que deixou de receber Theotonio Raymundo de Brito, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 7.360 — DE 18 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:650\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber Sebastião Fleury Curado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:650\$, para pagamento dos subsídios que no periodo de 1 a 22 de janeiro de 1892 deixou de receber Sebastião Fleury Curado, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

—  
DECRETO N. 7.375 — DE 30 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 11:518\$, para ocorrer ao pagamento de despesas realizadas com a segunda época de exames de preparatorios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 4º da lei n. 2.023, de 12 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 11:518\$, para ocorrer ao pagamento de despesas realizadas no primeiro trimestre deste anno com a segunda época de exames de preparatorios.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

—  
DECRETO N. 7.382 — DE 15 DE ABRIL DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$, para pagamento à Sociedade «Tiro Nacional de S. Paulo» do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 8º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do dis-

posto no art. 2º, § 2º, n. 2, alínea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$, para pagamento á Sociedade «Tiro Nacional de S. Paulo», incorporada á Confederação do Tiro Brazileiro do subsidio de que trata o art. 1º da citada lei.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

DECRETO N. 7.393 — DE 6 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$, para pagamento á Sociedade Tiro Brasileiro Federal do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 8º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alínea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$, para pagamento á Sociedade Tiro Brasileiro Federal do subsidio de que trata o art. 1º da citada lei.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

DECRETO N. 7.400 — DE 14 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber o Dr. Antonio Gonçalves Chaves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500\$, para pagamento dos subsídios que deixou de receber, no periodo de 1 a 20 de dezembro de 1894, o Dr. Antonio Gonçalves Chaves, na qualidade de Senador pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N.º 7.401 — DE 14 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 800\$, para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o general Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 800\$, para pagamento das ajudas de custo que o general Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto deixou de receber em 1892 e 1893, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.402 — DE 14 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de  
4:575\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber Euclides  
Vieira Malta

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:575\$000, para pagamento de subsídios que Euclides Vieira Malta deixou de receber, no periodo de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 7.403 — DE 14 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 13:350\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 13:350\$, para pagamento dos subsidios que Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, na qualidade de deputado e senador por Goyaz, deixou de receber nos periodos de 1 de outubro a 22 de novembro de 1899, de 1 de novembro a 30 de dezembro de 1900 e de 25 de fevereiro a 30 de abril de 1902.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 7.418 — DE 21 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:575\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Carlos Augusto Garcia Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:575\$, para pagamento de subsidios que no periodo de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892 deixou de receber Carlos Augusto Garcia Ferreira, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 7.420 — DE 21 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para ser applicado á construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere a alinea f do n. X do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para occorrer ás despezas com a construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 7.422 — DE 27 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3.750\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco Cornelio da Fonseca Lima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7.350\$, para pagamento de subsidios que no periodo de 1 de novembro a 20 de dezembro de 1894 deixou de receber Francisco Cornelio da Fonseca Lima, na qualidade de Deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 7.429 — DE 3 DE JUNHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1.200\$, para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. José Higino Duarte Pereira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de

1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1.200\$, para pagamento das ajudas de custo que o Dr. José Hygino Duarte Pereira deixou de receber, nas sessões de 1891, na qualidade de senador pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 7.443 — DE 24 DE JUNHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10.000\$, para ocorrer ao pagamento do subsidio a que tem direito a Sociedade União dos Atiradores do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 10.000\$, para ocorrer ao pagamento do subsidio a que tem direito a Sociedade União dos Atiradores do Brasil, incorporada à Confederação do Tiro Brazileiro, de acordo com o disposto no decreto n. 1.503, de 5 de setembro de 1908, e no regulamento que baixou com o de n. 6.464, de 29 de abril de 1907.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Carlos Eugenio de A. Guimaraes.*

DECRETO N. 7.465 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 19.425\$, para pagamento dos subsídios que deixou de receber Justo Leite Chermont

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de

1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 19:425\$, para pagamento dos subsidios que Justo Leite Chermont deixou de receber, nos periodos de 4 de maio a 30 de dezembro de 1895 e do 14 a 31 de maio de 1896, na qualidade de senador pelo Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmervaldo Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.466—DE 22 DE JULHO DE 1909

Abro ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 11:250\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 11:250\$, para pagamento dos subsidios relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892, de 1 a 25 de setembro de 1893 e de 31 de maio a 14 de julho de 1895, que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira, como deputado pelo Estado da Bahia de 1891 a 1893 e como senador pelo mesmo Estado em 1895.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmervaldo Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.471 — DE 24 JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.100:000\$, para pagamento das despesas com a construcão de um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo artigo unico do decreto legislativo n. 1.970, de 1 de outubro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.100:000\$, para pagamento das despesas autorizadas pelo Governo do seu illustre antecessor com a construcão, nesta Capital, de um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

—  
DECRETO N. 7.475 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:525\$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Generoso Paes Leme de Souza Ponce

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:525\$, para pagamento da ajuda de custo de 1896 e dos subsidios relativos aos periodos de 8 de setembro a 20 de dezembro de 1894 e de 15 de setembro a 10 de dezembro de 1896, que deixou de receber Generoso Paes Leme de Souza, Ponce, na qualidade de senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 88º da Independencia, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.476 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 1:000\$, para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o major Fileto Pires Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorada pelo art. 6º da lei 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 1:000\$, para pagamento da ajuda de custo que em 1893 deixou de receber o major Fileto Pires Ferreira, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 88º da Independencia, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

—  
DECRETO N. 7.477 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:975\$, para pagamento da ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Arthur Ferreira do Abreu

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:975\$, para pagamento da ajuda de custo de 1897 e dos subsidios relativos aos periodos de 15 de outubro a 10 de dezembro de 1896 e de 6 a 11 de maio de 1897, que deixou de receber Arthur Ferreira de Abreu, na qualidade de senador pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

—  
—

DECRETO N. 7.478 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 11:925\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber o deputado Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 11:925\$, para pagamento dos subsídios relativos aos períodos de 15 de junho a 15 de outubro e de 18 a 31 dezembro de 1891 e de 1 a 22 de janeiro de 1892, que deixou de receber o deputado federal pelo Estado de S. Paulo Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.485 — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento dos subsídios que deixou de receber o senador Alfredo Ellis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento dos subsídios que o senador Alfredo Ellis deixou de receber, no período de 14 de maio a 31 de outubro de 1896, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

**DECRETO N. 7.493 --- DE 5 DE AGOSTO DE 1909**

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$, para ocorrência das despesas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 29 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 800:000\$, para occorrer ás despezas com os trabalhos de prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PECANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.496 — DE 12 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de  
2:025\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber João  
Alves de Castro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2.025\$, para pagamento de subsídios que João Alves de Castro, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Goyaz, deixou de receber de 5 a 31 de maio de 1897.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909, 88º da Independencia e  
21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.502 — DE 12 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 200:000\$, para ocorrer ás despezas com a installação do mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 200:000\$, para ocorrer ás despezas com a installação do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*A. Cândido Rodrigues.*

---

DECRETO N. 7.504 — DE 16 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 175:000\$, em vista da autorização conferida pelo art. 13, alinea d, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista da autorização conferida pelo art. 13, alinea d, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 175:000\$, para aquisição de um terreno e predio no Estado do Rio Grande do Sul destinado a quartel e campo de manobras.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

---

DECRETO N. 7.506 — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500\$, para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Elyseu de Souza Martins

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro

de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:500\$, para pagamento das ajudas de custo que o Dr. Elyseu da Souza Martins deixou de receber de 1890 a 1893, na qualidade de senador pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.507 — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 8:525\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Antonio Jacob da Paixão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolvo, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 8:525\$, para pagamento das ajudas de custo, de 1890 e 1897, e dos subsídios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 5 de maio a 31 de julho de 1897, que deixou de receber Antonio Jacob da Paixão, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.513 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 6:600\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coutinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 6:600\$, para pagamento dos subsídios relativos aos periodos de 14 de junho a 14 de julho, de 25 de julho a

14 de agosto e de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 12 a 29 de maio de 1892, que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coutinho, na qualidade de Senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esméraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.514 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:400\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:400\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891, 1892 e 1900 e dos subsídios relativos aos periodos de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, de 13 de maio a 30 de dezembro de 1900 e de 25 a 28 de fevereiro de 1902, que deixou de receber, na qualidade de senador pelo Estado do Amazonas, Joaquim José Paes da Silva Sarmento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica,

NILO PEÇANHA.

*Esméraldino Olympio de Torres Bandeira*

---

DECRETO N. 7.515 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200\$, para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o marechal José Semeão de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o cre-

dito especial de 1:200\$, para pagamento das ajudas de custo que o marechal José Semeão de Oliveira deixou de receber em 1890 e 1891, na qualidade de Senador pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.516 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:325\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Raulino Julio Adolpho Horn

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:325\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 e 1893 e dos subsídios, relativos aos períodos de 15 de junho a 12 de julho e de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 3 a 14 de maio de 1893 e de 7 de maio a 7 de junho de 1894, que deixou de receber Raulino Julio Adolpho Horn, na qualidade de Senador pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.517 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:875\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber Generoso Marques dos Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:875\$, para pagamento da ajuda de custo de 1891 e dos subsídios, relativos aos períodos de 15 de junho a 14 de julho, de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de

1891, de 1 a 22 de janeiro de 1892, de 3 a 22 de maio e de 16 a 25 de setembro de 1893, que deixou de receber Generoso Marques dos Santos, na qualidade de Senador pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmervaldo Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7521 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para ocorrer ás despezas do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 29, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, em virtude do qual continua em vigor o n. XX do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para ocorrer ás despezas do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Francisco Sá,*

---

DECRETO N. 7.526 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 47:251\$019, supplementar á verba 9º — Recebedoria da Capital Federal — do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 39 da lei n. 2.083, de 30 de julho ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 47:251\$019, supplementar á verba 9º — Recebedoria da Capital Federal — do art. 32 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, assim de ocorrer ao aumento de despesa consequente da execução, no corrente exercicio, da mencionada lei n. 2.083, sendo 39:251\$019 para as despesas de pessoal e 8:000\$ para as de material, assim discriminadas por sub-consignações — Expediente, 3:000\$ — Moveis, 2:000\$ — Diversas despesas, 3:000\$000.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Leopoldo de Bulhões,*

DECRETO N. 7.527 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:959\$334, supplementar á verba  
20<sup>a</sup> — Empregados de repartições e logares extintos — do orçamento  
vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,  
usando da autorização contida no art. 39 da lei n. 2.083, de 30 de  
julho ultimo :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:959\$334,  
supplementar á verba 20<sup>a</sup> — Empregados de repartições e logares  
extintos — do art. 32 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908,  
afim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos do director da  
Recebédoria do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente  
anno, em virtude do disposto na mencionada lei n. 2.083.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 88º da Independencia e  
21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 7.528 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 297:564\$475, supplementar  
á verba 7<sup>a</sup> — Thesouro Federal — do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando  
da autorização contida no art. 39 da lei n. 2.083, de 30 de julho  
ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 297:564\$475,  
supplementar á verba 7<sup>a</sup> — Thesouro Federal — do art. 32 da lei  
n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, afim de ocorrer ao aumento  
da despesa consequente da execução, no corrente exercício, da men-  
cionada lei n. 2.083, sendo: 275:564\$475 para as despezas de pes-  
soal e 22:000\$ para as de material, assim discriminadas por sub-  
consignações: — Expediente, 6:000\$ — Moveis, 4:000\$ — Despezas  
diversas, 12:000\$000.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 88º da Independencia e  
21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 7.531 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:875\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber o capitão Raymundo de Amorim Figueira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:875\$, para pagamento dos subsídios que, no periodo de 1 de julho a 22 de novembro de 1899, deixou de receber o capitão Raymundo de Amorim Figueira, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

—  
DECRETO N. 7.535 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno pela «Madeira Mamoré Railway Company»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 1º do decreto n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$ para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela *Madeira Mamoré Railway Company*, nos termos do paragrapho unico da clausula XVIII do respectivo contracto de construcção, de que é cessionaria a mesma companhia, e a que se refere o decreto n. 6.103, de 7 de agosto de 1906.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Francisco Sd.*

DECRETO N. 7.536 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 545:529\$923, destinado ao pagamento do soldo a voluntarios da Patria comprehendidos na disposição do decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista da disposição dos arts. 1º e 3º do de n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e 6º das instruções que baixaram com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro seguinte, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 545:529\$923, destinado ao pagamento, no periodo decorrido de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1908, a 514 voluntarios que se verificou estarem comprehendidos no preceituado no segundo dos mencionados decretos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Carlos Eugenio de A. Guimardes.*

DECRETO N. 7.538 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 22:620\$, papel, supplementar á verba 1ª — Secretaria da Estado— Pessoal— do art. 7º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos dos funcionarios da respectiva Secretaria de Estado, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,  
Usando da autorização concedida pelo art. 3º do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto proximo passado,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 22:620\$, papel, supplementar á verba 1ª—Secretaria de Estado, na parte Pessoal—do art. 7º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos dos funcionarios da respectiva Secretaria de Estado, entre os consignados pela referida lei e os que foram fi-

xados pelo decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto proximo passado, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Rio-Branco.*

DECRETO N. 7.541 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito suplementar de 47:269\$982 ás verbas nis. 10 e 21 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1909, para pagamento do augmento da vencimentos dos funcionários da respectiva Secretaria de Estado e dos auxiliares e cartographo da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 2.092, de 31 de agosto findo, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito supplementar de 47:269\$982, de acordo com a demonstração junta, sendo 45:723\$318 á verba n. 10 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1909, para pagamento do augmento de vencimentos, concedido pelo citado decreto, aos funcionários da respectiva Secretaria de Estado, e 1:546\$664 á verba n. 21, para o dos auxiliares e cartographo da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro dê 1909:

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira,*

Demonstração da despesa com o aumento de vencimentos, concedido pelo decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto findo, aos funcionários da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores e aos auxiliares e cartográpho da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica, no período de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909

CARGOS	AUGMENTO ANNUAL DE CADA EMPREGADO	IMPOR TÂNCIA RELATIVA AO PERÍODO DE 5 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1909	
		De cada empregado	Da classe
<i>Secretaria da Justiça</i>			
3 Directores geraes.....	6:300\$000	2:030\$000	6:090\$000
6 Ditos de secção,.....	2:640\$000	850\$666	5:103\$996
7 1 <sup>as</sup> officiaes.....	3:600\$000	1:160\$000	8:120\$000
12 2 <sup>os</sup> ditos.....	2:400\$000	773\$333	9:279\$996
24 3 <sup>os</sup> ditos.....	1:800\$000	580\$000	13:920\$000
1 Porteiro.....	2:400\$000	773\$333	773\$333
1 Ajudante de porteiro.....	1:200\$000	386\$666	386\$666
7 Contínuos.....	480\$000	154\$666	1:082\$662
5 Correios,.....	600\$000	193\$333	986\$665
			45:723\$318
<i>Directoria Geral de Saude Pública</i>			
<i>Secção Demographica</i>			
3 Auxiliares.....	1:200\$000	386\$666	1:159\$998
1 Cartographo.....	1:200\$000	386\$666	386\$666
			47:269\$982

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de setembro de 1909.— *Carvalho e Souza, 1º oficial.* — Visto; *Rodrigues Barbosa*, director da secção.— Visto, *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 7.542 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 3:075\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regula-

mento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:075\$, para pagamento dos subsídios que, nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 7 a 28 de maio de 1894, deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Piauhy em 1891 e como senador pelo mesmo Estado em 1894.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.543 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:925\$ para pagamento de subsídios que deixou de receber o almirante Eduardo Wandenkolk

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:925\$, para pagamento dos subsídios relativos ao periodo de 3 de maio a 19 de julho de 1893 e a um dia do mes de agosto do mesmo anno, attribuido a menos na respectiva folha, que deixou de receber o almirante Eduardo Wandenkolk, na qualidade de senador pelo Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.544 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto

n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.545 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.549—DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta à foz do rio Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 16 n. X, alínea f, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para occorrer às despezas de

construcção da Estrada de Ferro de Criz Alta à foz do rio Ijuhy.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Francisco Sá.*

---

DECRETO N. 7.551 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$ para prolongamento do ramal de Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brazil a Itacurussá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 16, n. X, alinea f, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$ para ocorrer ás despesas de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, em direcção a Itacurussá.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Francisco Sá.*

---

DECRETO N. 7.552 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 23:393\$325, supplementar á verba 1º — Secretaria de Estado — Pessoal — do art. 15 da lei de orçamento n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o crédito de 23:393\$325, supplementar á verba 1º — Secretaria de Estado — na parte — Pessoal — do art. 15 da lei de orçamento n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para ocorrer á despesa com o augmēnto, de acordo com a demonstração juntá, de vencimentos concedidos pelo art. 1º; tabela n. 3, do citado decreto, aos funcionários da referida Secretaria de Estado, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Francisco Sá.*

Demonstração do credito preciso para ocorrer á despesa com o aumento de vencimentos concedido pelo art. 1º, tabella n. 3, do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto proximo findo aos funcionários da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909

N. dos empregados	Categorias	Augmento annual de cada empregado	Importancia relativa ao periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909	
			Do cada empregado	De cada classe
2	Directores geraes.....	6:300\$000	2:030\$000	4:060\$000
4	Directores de secção.....	2:640\$000	850\$666	3:402\$664
4	Primeiros officiaes.....	3:600\$000	1:160\$000	4:640\$000
4	Segundos ditos.....	2:400\$000	773\$333	3:093\$332
10	Terceiros ditos.....	1:800\$000	530\$000	5:800\$000
1	Porteiro.....	2:400\$000	773\$333	773\$333
1	Ajudante do porteiro.....	1:200\$000	380\$666	380\$666
3	Continuos.....	480\$000	154\$666	463\$998
4	Correios.....	600\$000	193\$333	773\$332
	Total.....			23:393\$325

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 5 de setembro de 1909.  
— Virgilio Gomes da Silva Neto, director da secção.

#### DECRETO N. 7.554—DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 49:357\$993, para pagamento de diferença de vencimentos dos funcionários das Directorias de Expediente e Contabilidade da Marinha, de 5 de setembro corrente a 31 de dezembro de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização conferida no art. 3º, do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 49:357\$993, sendo 15:309\$993, á rubrica «1—Gabinete do Ministro e Directoria de Expediente» e 33:987\$995 á rubrica «6—Directoria Geral de Contabilidade da Marinha» do artigo 8º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos de 5 de setembro corrente a 31 de dezembro de 1909, aos funcionários daquellas repartições; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA,

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 7.555 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 55:712\$191, suplementar ás verbas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 2.092, de 31 de agosto findo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 55:712\$191, de accordo com a demonstração junta, para pagamento do augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto aos funcionarios da Secretaria de Estado da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra, dos quaes trata o de n. 7.537, de 9 deste mes, sendo 19:043\$327 por conta da verba 1<sup>a</sup> e 36:668\$864 por conta da verba 3<sup>a</sup> do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimaraes.

Demonstração da despeza proveniente do augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto findo, aos funcionarios da Secretaria de Estado da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909

CATEGORIAS	Augmento annual de cada funcionario	Importância relativa ao periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909
Secretaria de Estado da Guerra		
1 director geral .....	6:300\$000	6:300\$000
2 directores de secção.....	2:640\$000	1:701\$332
5 primeiros officiaes.....	3:600\$000	5:800\$000
6 segundos officiaes.....	2:400\$000	4:639\$998
6 terceiros officiaes.....	1:800\$000	3:480\$000
1 portaire.....	2:400\$000	773\$333
4 continuos.....	480\$000	618\$664
		19:043\$327
Directoria de Contabilidade da Guerra		
1 director geral.....	6:000\$000	1:933\$333
3 directores de secção.....	3:000\$000	2:809\$998
10 primeiros officiaes.....	3:600\$000	11:600\$000
10 segundos officiaes.....	2:400\$000	7:733\$330
10 terceiros officiaes.....	1:800\$000	5:800\$000
10 quartos officiaes.....	1:200\$000	3:866\$660
1 pagador.....	3:600\$000	1:160\$000
2 fleis.....	1:400\$000	902\$216
1 porteiro.....	1:200\$000	386\$666
3 continuos.....	400\$000	386\$661
		36:668\$864

RECAPITULAÇÃO

Secretaria de Estado da Guerra.....	19:043\$327
Directoria de Contabilidade da Guerra.....	36:668\$864
Total do augmento necessario.....	55:712\$191

Segunda secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, 14 de setembro de 1909.—*J. J. Petra de Barros*, 1º official.—Visto.—*A. E. Souza*.—*Bruno de Oliveira*.

DECRETO N. 7.557—DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 22:098\$018, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que compete aos funcionários da respectiva Secretaria de Estado, na fórmula do decreto n. 7.540, de 9 de setembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no decreto n. 7.540, de 9 do corrente, e usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 22:098\$018, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que compete aos funcionários da respectiva Secretaria de Estado, de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909, nos termos do citado decreto e de conformidade com a demonstração annexa.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*A. Cândido Rodrigues.*

Demonstração da despesa com o aumento de vencimentos que compete ao pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909, de conformidade com o decreto n. 7.540, de 9 do corrente

Cargos	Vencimentos de acordo com o decreto n. 7.540, de 9 de setembro de 1909, no período acima indicado	Vencimentos de acordo com o decreto n. 7.501, de 12 de agosto de 1909, no mesmo período	Augmneto correspondente ao citado período
1 director.....	5:800\$000	3:770\$000	2:030\$000
4 chefes de secção.....	15:460\$064	12:064\$000	3:402\$664
4 primeiros officiaes.....	12:373\$332	7:733\$322	4:640\$000
5 segundos officiaes.....	11:600\$000	7:733\$330	3:866\$670
9 amanuenses.....	15:660\$000	10:440\$000	5:220\$000
2 auxiliares.....	3:480\$000	3:093\$316	386\$684
1 porteiro.....	1:933\$333	1:160\$000	773\$333
1 ajudante de porteiro.....	1:160\$000	773\$333	386\$667
4 continuos.....	3:093\$332	2:474\$664	618\$668
4 correios.....	3:093\$332	2:320\$000	773\$332
			22:098\$018

Terceira Secção da Directoria do Expediente da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 16 de setembro de 1909.— O amanuense, *Dionygio de Castro Cerqueira Sobrinho*.— O chefe de secção, *Mario B. Carneiro*. Visto.— *José Crispiniano Valdetaro*, director interino.

#### DECRETO N. 7.561—DE 23 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e José de Mello Carvalho Muniz Freire

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro

de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento a Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e José de Mello Carvalho Muniz Freire, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsidios que deixaram de receber, de 16 de setembro a 3 de novembro de 1891, os dous primeiros na qualidade de deputados federaes pelo Estado de Minas Geraes e o terceiro na mesma qualidade pelo Estado do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympia de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7,564 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1909

Crêa a Administração de Correios de 4ª classe ao Territorio do Acre e abre o credito de 102:880\$ para a sua installação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXXVI do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta :

Art. 1.º Fica creada uma Administração de Correios de 4ª classe no territorio do Acre, devendo ser os vencimentos do respectivo pessoal duplos dos fixados para as administrações daquella categoria, de acordo com a tabella que com este baixa, rubricada pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º As primeiras nomeações serão da competencia do Governo e do director geral dos Correios.

Art. 3.º Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de cento e dous pontos, oitocentos e oitenta e mil réis, (102:880\$), para installar a referida administração, de acordo com a exposição feita pelo mesmo Ministerio.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Francisco Sd.*

Sr. Presidente da Republica. — A lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, em o n. XXXVI, do art. 16, autorizou V. Ex. a abrir o credito necessario para installar uma administração de correios

de 4<sup>a</sup> classe no territorio do Acre, devendo ser os vencimentos do respectivo pessoal duplos dos fixados para as administrações daquelle categoria.

O incremento da população, naquelle territorio, e o consequente desenvolvimento das relações commerciaes e dos diversos serviços administrativos, impõem cada vez mais a necessidade da referida administração de correios que, devidamente provida de agencias, como orgãos indispensaveis, virá satisfazer conveniencias dos alludidos serviços, facilitar as relações economicas e obviar o contrabando postal, ora alli inevitavel.

A administração de que se trata deverá comprehendere, além das agencias que, situadas no territorio, fazem parte actualmente da Administração dos Correios do Amazonas, as 13 seguintes, correspondentes a pontos notaveis do mesmo territorio, ou por considerações de ordem economica, ou por serem a séde de serviços fiscaes e termos judiciarios creados pelo decreto n.º 6.901, de 26 de março de 1908 : Igarapé da Bahia, Porto Acre, Montevidéu, Bagaço, Remanso, Liberdade, Bom Destino, Alto Acre, Villa Thaumaturgo, Villa Seabra, Oriente, Barcelona e Nova Olinda.

Montam a 102:880\$, conforme a discriminação abaixo, as despesas a effectuar com a mesma administração no trimestre final do corrente anno :

Gratificação da administração propriamente dita....	12:130\$000
Gratificações regulamentares.....	10:000\$000
13 agentes da administração, a 250\$ mensaes.....	9:750\$000
Ajuda de custo e passagens.....	10:000\$000
Condução de malas.....	36:000\$000
Correios ambulantes.....	7:000\$000
Aluguel de casas.....	10:000\$000
Moveis.....	3:000\$000
Eventuaes.....	5:000\$000
	102:880\$000

A' vista do exposto, tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. projecto de decreto declarando creada a administração postal de 4<sup>a</sup> classe do Territorio do Acre e abrindo o credito necesario á sua installação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — Francisco Sd.

Tabella de vencimentos do pessoal da Administração dos Correios do Acre, a que se refere o art. 1º do decreto n. 7.564, desta data.

1 Administrador .....	8:000\$000
1 Contador.....	6:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	4:800:000
1 Official .....	3:600\$000
1 Porteiro.....	3:200\$000
1 Amanuense .....	3:200\$000
2 Praticantes a 2:800\$.....	5:600\$000
1 Praticante de 2ª classe.....	1:400\$000
3 Carteiros a 2:800\$.....	8:400\$000
1 Carteiro de 2ª classe.....	1:400\$000
1 Servente, diaria de 5\$.....	1:825\$000
1 Dito de 2ª classe, diaria de 3\$.....	1:095\$000
	<hr/>
	48:520\$000

Além desses vencimentos, o pessoal designado em comissão para servir na administração, perceberá uma gratificação fixada pelo director geral dos Correios, de acordo com o regulamento.

Competem aos agentes os vencimentos de 3:000\$000 annuaes, até a approvação de nova tabella de classificação das agencias postaes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — *Francisco Sá.*

---

DECRETO N. 7:571 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 4:275\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca Hermes, Joaquim Leonel de Rezende Filho e Alvaro Augusto de Andrade Botelho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento a João Severiano da Fonseca Hermes, Joaquim Leonel de Rezende Filho e Alvaro Augusto de Andrade Botelho, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsidios que deixaram de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro

de 1891, na qualidade de deputados federaes, o primeiro pelo Estado do Rio de Janeiro e os outros dous pelo de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.572 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 13:850\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Francisco Honorio Ferreira Brandão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 13:850\$, para pagamento de ajudas de custo de 1891 e dos subsidios, relativos aos periodos de 15 de junho a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 22 de janeiro de 1892, que deixou de receber Francisco Honorio Ferreira Brandão, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.573 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:075\$, para ocorrer ao pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o general Francisco Victor de Fonseca e Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:075\$ para pagamento de ajuda de custo de 1902 e dos subsidios relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, que deixou de receber o general Francisco

Victor da Fonseca e Silva, na qualidade de deputado federal em 1891, pelo Estado do Rio de Janeiro, e em 1902 pelo do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esméraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.577 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, para as despesas de construção do ramal de Santa Barbara a Sant'Anna dos Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 16, n. X, letra b, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 600:000\$, para ocorrer ás despesas com trabalhos de construção do ramal de Santa Barbara a Sant'Anna dos Ferros da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

*Francisco Sá.*

---

DECRETO N. 7.581 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200\$, para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. José Teixeira da Matta Bacellar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200\$, para pagamento da ajuda de custo de 1897 que deixou de receber o Dr. José Teixeira da Matta Bacellar, e bem assim da diferença entre a quantia recebida em 1898 e a ajuda de custo a que tinha direito, como deputado federal pelo Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esméraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.582 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 9:525\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Thomaz Rodrigues da Cruz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios interiores o credito especial de 9:525\$ para pagamento dos subsidios relativos aos periodos de 15 de junho a 9 de julho e de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 13 de outubro a 12 de novembro de 1892 e de 3 de maio a 25 de junho de 1893, que deixou de receber Thomaz Rodrigues da Cruz, na qualidade de senador pelo Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

—  
DECRETO N. 7.583 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 5:400\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Aureliano Pinto Barbosa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 5:400\$, para pagamento de subsidios que no periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894 deixou de receber Aureliano Pinto Barbosa, na qualidade de Deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, 88º da Independencia, e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.584 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber Quintino Bocayuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Bellarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Antonio Dutra Nicacio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$ para pagamento a Quintino Bocayuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Bellarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Antonio Dutra Nicacio, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsídios que deixaram de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na qualidade de senadores pelos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, os dous primeiros, e na de deputados federaes pelo Distrito Federal e pelos Estados de Goyaz e Pernambuco, respectivamente, os tres immediatos, e, pelo de Minas Geraes, os outros.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.587—DE 9 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 45:000\$, para attender a despezas imprevistas de carácter eventual

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 45:000\$ para attender a despezas imprevistas de carácter eventual.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*A. Cândido Rodrigues.*

DECRETO N. 7.588—DE 9 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito na importancia de 3.924:549\$370, supplementar ás verbas ns. 13, 15 e 38 do art. 2º, da lei do orçamento do exercicio de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º, n. XXIII, da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores creditos supplementares na importancia total de 3.924:549\$370, para pagamento do pessoal até o fim do exercicio de 1909, sendo 277:900\$ á verba n. 13, 3.419:860\$036 á verba 15, e 226:789\$334 á verba n. 38, todas do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, de acordo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHIA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Demonstração do credito de 3.924:549\$370, a que se refere o decreto n. 7.588, de 9 de outubro de 1909

*Pessoal*

13. Justica do Distrito Federal:

Corte de Apelação.....	120:800\$000
Secretaria.....	11:500\$000
Juizes de direito.....	87:800\$000
Tribunaes do Jury.....	7:800\$000
Pretorias.....	50:000\$000      277:900\$000

15. Policia do Distrito Federal:

Repartição da Policia.....	507:093\$553
Secretaria .....	54:983\$334
Serviço medico legal.....	29:600\$000
Gabinete de Identificação e Estatística.....	24:416\$668

Guarda civil:

Pessoal.....	6:044\$168
Pessoal de nomeação do chefe de Policia.....	686:353\$334
Colonia Correccional dos Dous Rios	10:800\$000
Escola Correccional Quinze de Novembro .....	13:280\$000
Casa de Detenção.....	21:866\$668

Força Policial:

Pessoal efectivo.....	2.048:589\$939
Para os officiaes e praças que se reformarem.....	16:882\$372 3.419:860\$036

38. Corpo de Bombeiros:

Pessoal efectivo.....	214:794\$334
Officiaes reformados.....	11:995\$000 226:789\$334
	3.924:549\$370

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de setembro de 1909.—*Carvalho de Souza*, 1º oficial. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 7.589 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba — Subsidios dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidios dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1, do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1898, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de ocorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão até o dia 2 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHIA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.590 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba Secretaria do Senado e 18:000\$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos

do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba Secretaria do Senado e 18:000\$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados, assim de ocorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira,*

---

DECRETO N. 7.592 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 34:700\$, para pagamento do premio devido á Companhia Cantareira e Viação Fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida no art. 33, n. 3, da Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e sendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 34:700\$000, para ocorrer ao pagamento do premio que compete á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pela construcção, no seu estaleiro de S. Domingos, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, da barca «Martin Affouso», de propriedade da mesma Companhia e com a capacidade de 347 toneladas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Leopoldo de Bulhões,*

---

DECRETO N. 7.593—DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica Negocios Interiores o credito especial de 11:400\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas, Francisco Alvaro Bueno do Paiva, José Mariano Carneiro da Cunha, Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, Antonio Alves Pereira de Lyra, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Leovigildo do Ypiranga Amorim Filgueiras e Luiz Carlos Fróes da Cruz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de

1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 11:400\$, para pagamento a Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, José Mariano Carneiro da Cunha, Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, Antonio Alves Pereira de Lyra, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Leovigildo Ypiranga Amorim Filgueiras e Luiz Carlos Fróes da Cruz, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsidios que deixaram de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na qualidade de deputados federaes, os dous primeiros pelo Estado de Minas Geraes, os tres immediatos pelo de Pernambuco e os demais, respectivamente, pelo Districto Federal e pelos Estados da Bahia e Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmervaldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.594-- DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 10:225\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o Dr. Francisco Rangel Pestana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 10:225\$, para pagamento das ajudas de custo de 1890 a 1892 e dos subsidios relativos aos periodos de 15 de novembro de 1890 a 26 de fevereiro de 1891 e de 16 de outubro a 3 de novembro desse anno, que deixou de receber o Dr. Francisco Rangel Pestana, na qualidade de Senador pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmervaldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.595 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 39:775\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Joaquim Francisco de Assis Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regu-

Iamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 39.775\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 a 1893 e dos subsidios relativos aos periodos de 15 de junho a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892 e de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, que deixou de receber Joaquim Francisco de Assis Brazil, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esméraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.596 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909.

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 5.550\$, para pagamento de subsidios e ajudas de custo que deixaram de receber Hercílio Pedro da Luz, Cassiano Cândido Tavares Bastos Joaquim Ferreira Chaves e José Marcellino da Rosa e Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 5.550\$, para ocorrer aos seguintes pagamentos: de 2.250\$ de subsidios, de 1 a 30 de agosto de 1900, não recebidos por Hercílio Pedro da Luz, como senador pelo Estado de Santa Catharina; de 2.400\$ de subsidios, de 3 de outubro a 3 de novembro de 1891, não recebidos por Cassiano Cândido Tavares Bastos, como senador pelo Estado de Alagoas; de 300\$, de subsidios, de 25 a 28 de fevereiro de 1902, não recebidos por Joaquim Ferreira Chaves, como senador pelo Estado do Rio Grande do Norte; e de 600\$, da ajuda de custo que em 1902 deixou de receber José Marcellino da Rosa e Silva, na qualidade de senador pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esméraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.597 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 14:250\$, para pagamento de subsidios quo deixaram de receber Gil Diniz Goulart, Braz Carneiro Nogueira da Gama, Alexandre Cassiano do Nascimento, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, João Baptista de Sampaio Ferraz, Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Domingos da Silva Porto, Constantino Luiz Palleta, Americo Gomes Ribeiro da Luz e Polycarpo Rodrigues Viotti.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 14:250\$, para pagamento a Gil Diniz Goulart, Braz Carneiro Nogueira da Gama, Alexandre Cassiano do Nascimento, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, João Baptista de Sampaio Ferraz, Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Domingos da Silva Porto, Constantino Luiz Palleta, Americo Gomes Ribeiro da Luz, e Polycarpo Rodrigues Viotti, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsidios que deixaram de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, os dois primeiros na qualidade de senadores pelos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, os dois immediatos como deputados federaes pelo Estado do Rio Grande Sul, o quinto e sexto na mesma qualidade pelo Districto Federal e pelo Estado de Sergipe e os outros igualmente como deputados federaes pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.607 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 71:700\$, para pagamento do premio devido á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pela construção dos hiatos ns. 1, 2 e 3, de sua propriedade, nos estaleiros de Lago Irmãos, em Nichéroy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 33, n. 3, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 71:700\$, para

ocorrer ao pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira do premio devido, nos termos do citado art. 33 da lei n. 2.050, pela construcção dos hiates ns. 1, 2 e 3, de propriedade da mesma companhia, nos estaleiros de Lage Irmãos, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 7.609 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 23:439\$835, ouro, e 39:208\$202, papel, para ocorrer á restituição do que a maior foi cobrado dos linotypos importados pela firma Rodrigues & Comp., Sociedade Anonyma *O Paiz* e *Jornal do Brazil*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no decreto legislativo n. 2.074, de 7 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos de 23:439\$835, ouro, e 39:208\$202, papel, para ocorrer á restituição de direitos de mais pagos pela importação de linotypos destinados ás empresas abaixo declaradas :

	Ouro	Papel
Rodrigues & Comp.....	3:072\$600	6:608\$600
Sociedade Anonyma <i>O Paiz</i> .....	7:961\$700	12:743\$240
<i>Jornal do Brazil</i> .....	12:405\$535	19:850\$362
Total.....	23:439\$835	39:208\$202

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 7.610 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:225\$, para pagamento da ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber Joaquim Pereira da Costa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezem-

bro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 7:225\$, para pagamento da ajuda de custo de 1894 e dos subsidios relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, que deixou de receber Joaquim Pereira da Costa, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.611 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 7:875\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Eugenio Pires de Amorim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 7:875\$, para pagamento dos subsidios que Eugenio Pires de Amorim deixou de receber de 14 a 31 de maio e de 15 de setembro a 10 de dezembro de 1896, como senador pelo Estado do Espírito Santo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.612—DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:400\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Ubaldino do Amaral Fontoura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:400\$, para pagamento de subsidios que

Ubaldo do Amaral Fontoura, na qualidade de senador pelo Estado do Paraná, deixou de receber nos períodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 30 de dezembro de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.613 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 3:450\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber Antonio José da Costa Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 3:450\$, para pagamento dos subsídios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo, Antonio José da Costa Junior deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 5 a 31 de maio de 1897.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.614 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 15:675\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Francisco Glycerio, José Luiz de Almeida Nogueira, Erico Marinho da Gama Coelho, Antonio Borges de Athayde Junior, João Lopes Ferreira Filho, Antonio Augusto Borges de Medeiros, Joaquim Nogueira Paranaú, Luiz de Andrade e Manoel Ferraz de Campos Salles

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 15:675\$, para pagamento a Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Francisco Glycerio, José

Luiz de Almeida Nogueira, Erico Marinho da Gama Coelho, Antonio Borges de Athayde Junior, Joao Lopes Ferreira Filho, Antonio Augusto Borges de Medeiros, Joaquim Nogueira Paranaguá, Luiz de Andrade e Manoel Ferraz de Campos Salles, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsídios que deixaram de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na qualidade de deputados federaes, os dous primeiros pelo Estado de Minas Geraes, os dous immediatos pelo de S. Paulo e os outros, respectivamente, pelos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Ceará, Rio Grande do Sul, Piauhy e Pernambuco e o ultimo como senador pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.615 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito de 2.400:000\$, para despesas da consignação — Revisão da rede, novas canalizações, etc., da verba 11º, art. 15, da lei n. 2.050, do 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo á deficiencia verificada na consignação — Revisão da rede, novas canalizações, etc., da verba 11º, art. 15, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e á necessidade de não interromper no corrente anno a execução dos diversos serviços por ella custeados; de acordo com o Tribunal de Contas, previamente ouvido, na forma do art. 2º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização que lhe confere o n. XL, alínea a, do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 2º da citada lei n. 2.050, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.400:000\$ para ser applicado a despesas da supramencionada consignação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Francisco Sd.*

DECRETO N. 7.626 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1909.

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber o marechal José de Almeida Barreto, Joaquim Antonio da Cruz, Luiz Barreto Murat, Felippe Schmidt, Thomaz Delfino dos Santos, José Augusto Vinhaes, João de Siqueira Cavalcanti, João Vieira de Araujo e Antonio Gonçalves Ferreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber o marechal José de Almeida Barreto, Joaquim Antonio da Cruz, Luiz Barreto Murat, Felippe Schmidt, Thomaz Delfino dos Santos, José Augusto Vinhaes, João de Siqueira Cavalcanti, João Vieira de Araujo e Antonio Gonçalves Ferreira, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425\$ a cada um, os dous primeiros como senadores pelo Estado da Paraíba e do Piauhy, os dous immediatos como deputados federaes pelo Estado do Rio de Janeiro e Santa Catharina, os dous que se lhes seguem na mesma qualidade pelo Districto Federal, e os demais igualmente como deputados pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.627—DE 28 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 45:575\$, para pagamento das ajudas de custo e dos subsidios que deixou de receber Fernando Abott

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 45:575\$ para pagamento das ajudas de custo de 1891 a 1894 e dos subsidios relativos aos periodos de 15 de junho a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892, de

3 de maio a 25 de setembro de 1893 e de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, que deixou de receber Fernando Abott, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.628 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 12:300\$, para pagamento de subsidios quo deixaram de receber José Luiz Coelho e Campos, Apparicio Mariense da Silva e José Cândido da Costa Senna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 12:300\$, para pagamento de subsidios não recebidos, sendo: 900\$ por José Luiz Coelho e Campos, no periodo de 1 a 12 de novembro de 1892, como senador pelo Estado de Sergipe; 5:400\$ por Apparicio Mariense da Silva, no periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, como deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, e 6:000\$ por José Cândido da Costa Senna, nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.629 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:400\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Cândido Barata Ribeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamente approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Inter-

riores o credito especial de 2:400\$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de senador pelo Districto Federal, deixou de receber o Dr. Candido Barata Ribeiro de 25 de maio a 25 de junho de 1900.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmervaldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.639 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber João Pinheiro da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, para pagamento dos subsidios que João Pinheiro da Silva, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes, deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmervaldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.640—DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 17:100\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Tosta, José Freire Bezerril Fontenelle, Francisco da Paula Leite e Oiticica, Demetrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azeredo, Arthur Indio do Brazil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fernando Machado de Simas e Joaquim José de Souza Breves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e

Negocios Interiores o credito especial de 17:100\$, para pagamento dos subsídios que deixaram de receber Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Tosta, José Freire Bezerril Fontenelle, Francisco de Paula Leite e Oiticica, Demetrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azereedo, Arthur Indio do Brazil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fernando Machado de Simas e Joaquim José de Souza Breves, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, como deputados federaes, os dous primeiros pelo Estado de S. Paulo, os dous imediatos pelo Estado da Bahia e os demais respectivamente pelos Estados do Ceará, Alagoas, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Pará, Minas Geraes, Paraná e Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.642—DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.569:468\$082, para ocorrer ás despesas com a Estrada de Ferro Minas e Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 2º da Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.569:468\$082, para ocorrer ás despesas com o custeio da Estrada de Ferro Minas e Rio.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Francisco Sá.*

---

DECRETO N. 7.648 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 434:600\$, para ocorrer a despesas com a installação das Inspectorias Agricolas nos Estados, das Escolas de Aprendizes Artífices, da Directoria de Industria Animal e da delegacia do mesmo ministerio no territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida no art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

---

o credito especial de 434:600\$, para iniciar desde já a installação das Inspectorias Agricolas nos Estados, das Escolas de Aprendizes Artifices, da Directoria da Industria Animal e da delegacia do mesmo ministerio no territorio do Acre; ficando o mesmo credito assim distribuido:

Para pessoal e material das Inspectorias Agricolas..	44:400\$000
Para pessoal e despesas de installação das Escolas de Aprendizes Artifices.....	310:000\$000
Para pessoal e material da Directoria da Industria Animal.....	61:400\$000
Para pessoal e material da delegacia do ministerio no territorio do Acre.....	12:800\$000

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Cândido Rodrigues.

DECRETO N. 7.651 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:125\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber Joaquim Pontes de Miranda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 4:125\$, para pagamento de subsídios que Joaquim Pontes de Miranda, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Alagoas, deixou de receber nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 22 de janeiro de 1892.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.657—DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre o Ministerio da Fazenda o crédito de 106:923\$, papel, suplementar á verba 19ª do orçamento do corrente exercício, para despesas com a nova reforma do apparelho fiscal do territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. 1º, art. 33, da lei n. 2.050, de

31 de dezembro de 1908, que fixou a despeza geral da Republica para o actual exercicio, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 106.923\$, papel, supplementar á verba 19º do orçamento vigente do mesmo ministerio, para attender á execução do decreto n. 7.495, de 12 de agosto do corrente anno, que modificou a organização dada á administração fiscal no territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 7.659 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 39.425\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber José Joaquim Monteiro da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 39.425\$, para pagamento de ajudas de custo, de 1890 a 1893, e dos subsídios relativos aos periodos de 15 de junho a 3 de novembro, de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892 e de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, que deixou de receber José Joaquim Monteiro da Silva, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.660—DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30.500\$, sendo 12.500\$ á verba —Secretaria do Senado— e 18.000\$ á verba —Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1º do art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao

---

Ministerio da Justica e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba—Secretaria do Senado—e 18:00\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—afim de ocorrer ao pagamento das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esméraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.661 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 618:750\$, sendo, 141:750\$ á verba—Subsidios dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidios dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1º do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de ocorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esméraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.662 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 5:475\$, para pagamento dos subsídios que deixou de receber Cincinato Cesar da Silva Braga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores

o credito especial de 5:475\$, para pagamento dos subsídios relativos ao periodo de 1 de setembro a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber Cincinato Cesar da Silva Braga, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.663—DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 22:800\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João Pedro Belfort Vieira, Aristides de Araujo Maia, Francisco de Paula Amaral, Francisco Corrêa Ferreira Rebello, Alexandre José Barbosa Lima, José Bevílaqua, Virgilio de Andrade Pessoa, João Baptista da Motta, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos Almeida, João Thomaz da Carvalhal, Francisco de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller e Sebastião Landolpho da Rocha Medrado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 22:80 \$, para pagamento do subsídios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João Pedro Belfort Vieira, Aristides de Araujo Maia, Francisco de Paula Amaral, Francisco Corrêa Ferreira Rebello, Alexandre José Barbosa Lima, José Bevílaqua, Virgilio de Andrade Pessoa, João Baptista da Motta, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos Almeida, João Thomaz da Carvalhal, Francisco de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller e Sebastião Landolpho da Rocha Medrado, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, os tres primeiros como senadores respectivamente pelo Distrito Federal e pelos Estados de Sergipe e Maranhão e os demais como Deputados federaes, sendo: os tres primeiros pelo Estado de Minas Geraes, os dous imediatos pelo do Ceará, os dous que se lhes seguem pelo do Rio de Janeiro e os outros respectivamente pelo Distrito Federal e pelos Estados do Piauhy, S. Paulo, Pernambuco, Santa Catharina e Bahia.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.677 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000\$, ouro, para ocorrer ás despezas com o estudo das industrias do ferro, da borracha e outras, no intuito de promover sua implantação no paiz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000\$ ouro, para ocorrer ás despezas com o estudo das industrias do ferro, da borracha e outras, nos grandes centros industriais da Europa e dos Estados Unidos, com o intuito de promover sua implantação no paiz.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Cândido Rodrigues.

—  
DECRETO N. 7.679 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 21:100\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber José Pereira dos Santos Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 21:100\$, para pagamento de ajuda de custo de 1894 e dos subsídios relativos aos períodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 13 de outubro a 12 de novembro de 1892 e de 7 de maio a 20 de dezembro de 1894, que deixou de receber José Pereira dos Santos Andrade, como senador pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.680 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 10:800\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Vicente Meira e Vasconcellos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 10:800\$, para pagamento da ajuda de custo, relativa á sessão extraordinaria de 1891 e dos subsidios correspondentes aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro, de 12 a 31 de maio e de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber José Vicente Meira e Vasconcellos, como deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmernaldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.681—DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:325\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Domingos Vicente Gonçalves de Souza

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:325\$, para pagamento dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 1 a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber Domingos Vicente Gonçalves de Souza, como senador pelo Estado do Espírito Santo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmernaldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.682—DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 5:700\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Nicolão Tolentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges, Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 5:700\$, para pagamento dos subsidios que Jose Nicolão Tolentino de Carvalho, Fre lerico Augusto Borges, Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho deixaram de receber no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, como deputados federaes respectivamente pelos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.684 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 7:500\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Paula Mayrink

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 7:500\$, para pagamento dos subsidios que Francisco de Paula Mayrink, como deputado pelo Distrito Federal, deixou de receber nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 12 a 31 de maio e de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.685 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:350\$, para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Alcides de Mendonça Lima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:350\$, para pagamento da ajuda de custo de 1893 e dos subsidios relativos ao periodo de 3 de maio a 25 de setembro do mesmo anno, que deixou de receber Alcides de Mendonça Lima, como deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esméraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.690 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 100:000\$, para o pagamento de obras de adaptação e outras despezas motivadas pela instalação do mesmo ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que funcionou a Exposição Nacional de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 100:000\$, para o pagamento de obras de adaptação do edifício, aquisição de moveis e outros objectos, transportes e outras despezas motivadas pela instalação do dito ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que funcionou a Exposição Nacional de 1908.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA

*A. Cândido Rodrigues.*

---

DECRETO N. 7.691 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 7:116\$646, supplementar á verba 8<sup>a</sup> do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de acordo com o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 2.154, de 22 de novembro findo, abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 7:116\$646, supplementar á verba 8<sup>a</sup> — Serviço de Saude — Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, de acordo com a demonstração junta, para attender ao pagamento de despezas, no periodo decorrido de 27 de novembro a 31 de dezembro do presente anno, provenientes da reorganização do mesmo laboratorio, feita por decreto n. 7.454, de 8 de julho ultimo e approvada pelo citado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.692—DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 9:301\$062, para attender ao pagamento de vencimentos devidos ao escravento de 1<sup>a</sup> classe do extinto arsenal de guerra da Bahia Antonio Bento de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 2.137, de 4 de novembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 9:301\$062, para attender ao pagamento ao escravento de 1<sup>a</sup> classe do extinto arsenal de guerra do Estado da Bahia, Antonio Bento de Oliveira, addido á intendencia da 7<sup>a</sup> região de inspecção permanente, de vencimentos a que tem direito de 19 de janeiro de 1899 até o fim do presente exercicio.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.696—DE 2 DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 616\$93<sup>3</sup>, ouro, e 3:470\$054, papel, para restituições de direitos cobrados em 1900 pelo material importado pela Camara Municipal de Iguape, no Estado de S. Paulo, para o serviço de abastecimento d'agua

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 8, letra A, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, letra c, do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 616\$936, ouro, e 3:470\$054, papel, para ocorrer á restituição á Camara Municipal de Iguape, no Estado de S. Paulo, dos direitos que pagou pela importação de material destinado ao serviço de abastecimento d'agua.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA

*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 7.715 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600\$969, para pagamento de subsídios que deixou de receber José Paes de Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600\$969, para pagamento da diferença entre a quantia recebida e aquella a que tinha direito, de 15 de junho a 14 de julho de 1891, e dos subsídios relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro daquelle anno, que deixou de receber José Paes de Carvalho, na qualidade de senador pelo Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino O. T. Bandeira.*

DECRETO N. 7.716 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 6:525\$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Caetano Manoel de Faria Albuquerque

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 6:525\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 e 1892, e dos subsidios relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 22 de janeiro de 1892, que deixou de receber Caetano Manoel de Faria Albuquerque, como deputado Federal pelo Estado de Matto-Grosso.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA

*Esméraldino O. T. Bandeira*

---

DECRETO N. 7.717 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio de Justica e Negocios Interiores o credito especial de 1:425\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Paula Rodrigues Alves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 1:425\$, para pagamento dos subsidios que Francisco de Paula Rodrigues Alves deixou de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na qualidade de deputado Federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esméraldino O. T. Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.718—DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 3:539\$520, para pagamento de subsidios que deixou de receber Virgilio Climaco Damazio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841; de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 3:539\$520, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de senador pelo Estado da Bahia, deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 25 a 28 de fevereiro de 1902, e bem assim da diferença entre a quantia que recebeu e a que devia ter recebido, no periodo de 15 de junho a 14 de julho de 1891, o Dr. Virgilio Climaco Damazio.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.719 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 5:325\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber monsеньor Alberto José Gonçalves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 5:325\$, para pagamento de subsidios que, nos periodos de 28 de novembro a 30 de dezembro de 1895 e de 5 de maio a 11 de junho de 1897, deixou de receber monsеньor Alberto José Gonçalves, como Senador pelo Estado do Parana.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino O. T. Bandeira.*

DECRETO N. 7.720 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 22:800\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Joaquim Duarte Murtinho, Francisco de Paula Argollo, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Aristides Cesar Espinola Zama, José Augusto de Freitas, Francisco Coelho Duarte Badaró, Antonio Affonso Lamounier Godofredo, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Carlos Augusto Garcia Ferreira, Cesario da Motta Junior, Henrique Alves de Carvalho, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, José Gonçalves Viriato de Medeiros, Marciano A. Botelho de Magalhães, Felisbelo Firmo de Oliveira Freire e Manoel Ignacio Belfort Vieira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 22:800\$, para pagamento dos subsidios que deixaram de receber Joaquim Duarte Murtinho, Francisco de Paula Argollo, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Aristides Cesar Espinola Zama, José Augusto de Freitas, Francisco Coelho Duarte Badaró, Antonio Affonso Lamounier Godofredo, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Carlos Augusto Garcia Ferreira, Cesario da Motta Junior, Henrique Alves de Carvalho, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, José Gonçalves Viriato de Medeiros, Marciano A. Botelho de Magalhães, Felisbelo Firmo de Oliveira Freire e Manoel Ignacio Belfort Vieira, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ a cada um, o primeiro como senador pelo Estado de Matto Grosso e os outros na qualidade de Deputados Federaes, sendo os quatro primeiros pelo Estado da Bahia, os tres immediatos pelo de Minas Geraes e os dous immediatamente apôs pelo de S. Paulo, os dous que se lhes seguem pelo do Maranhão e os demais respectivamente pelos Estados do Rio de Janeiro, Paraná, Sergipe e Amazonas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PECANHA.

Esméraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.728—DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 200:000\$, para pagamento de premios de animação para a exportação de fructas nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lho foi conferida polo art. V da lei n. 1.606

de 29 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 70, § 5º, do respectivo Regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de duzentos contos de reis (200:000\$000), para execucao do decreto n. 7.644, de 4 de novembro ultimo, que institue premios de animação para a exportação de fructas nacionaes.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

DECRETO N. 7.731—DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba—Secretaria do Senado e 18:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1, do art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo: 12:500\$ á verba—Secretaria do Senado e 18:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados, assim de ocorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino O. T. Bandeira.*

DECRETO N. 7.732—DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:700\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber João Baptista Lapér

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:700\$, para pagamento dos subsidios que, na qua-

lidade de senador pelo Estado do Rio de Janeiro, João Baptista Lapér deixou de receber nos periodos de 15 a 17 de junho, de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

---

DECRETO N. 7.733 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:850\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:850\$, para pagamento dos subsídios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425\$ cada um, na qualidade de deputados federaes, respectivamente pelos Estados do Pará e S. Paulo.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. de T. Bandeira.

---

DECRETO N. 7.734 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, supplementar à verba «Exercícios findos» do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. 1 do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, supplementar à verba n. 34 do art. 32 da lei n. 2.050, citada, afim de ocorrer ao pagamento de dívida de exercícios findos no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.738 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para as despesas de construção do ramal da Estrada de Ferro Central, do Brazil, de Sabará á cidade de Ferros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 16, n. X, letra b, da lei n. 2.050, de 30 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito da 250:000\$, para ocorrer as despesas de construção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação de Sabará á cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Francisco Sd.*

DECRETO N. 7.739 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para as despesas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 17, n. XX, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 29 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para ocorrer as despesas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Francisco Sd.*

DECRETO N. 7.742 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta de exercício de 1909, o credito supplementar de 598:125\$, sendo 137:025\$ á verba—Subsidios dos Senadores—e 461:100\$ á verba—Subsidios dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercício de 1909, o credito

suplementar de 593:125\$, sendo 137:025\$ à verba — Subsídio dos Senadores — e 461:100\$ à verba — Subsídio dos Deputados —, assim de ocorrer ao pagamento do subsídio aos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino O. T. Bandeira.*

DECRETO N. 7.756—DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 3:225\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber André Cavalcanti de Albuquerque

O Presidente da República dos Estados Unidos da Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º, da lei n. 1871, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 3:225\$, para pagamento das ajudas de custo, de 1891 a 1893, e dos subsídios, relativos ao período de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, que deixou de receber André Cavalcanti de Albuquerque, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.757 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 2:925\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Ivo do Prado Montes Pires da Franca

O Presidente da República dos Estados Unidos da Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 2:925\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 a 1893, e dos subsídios, relativos ao período de 16 de outubro

a 3 de novembro de 1891, que deixou de receber na qualidade de deputado federal pelo Estado de Sergipe, Ivo do Prado Montes Pires da França.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.758 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 3:675\$, para pagamento dos subsidios que Miguel Joaquim de Almeida Castro deixou de receber

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 3:675\$, para pagamento dos subsidios que Miguel Joaquim de Almeida Castro deixou de receber de 16 de setembro a 3 de novembro de 1891, como deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.759—DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre no Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 8:550\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio de França Carvalho, Alcides de Mendonça Lima e José Teixeira da Motta Bacellar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 8:550\$, para pagamento de subsidios que Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio de França Carvalho, Alcides de Mendonça Lima e José Teixeira da Motta Bacellar deixaram de receber, no

periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro na qualidade de Senador pelo Estado da Bahia e os outros na de Deputados federais respectivamente pelos Estados de Minas Geraes, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pará.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.760 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interniores o credito especial de 8:550\$, para pagamento dos subsídios que deixaram de receber Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interniores o credito especial de 8:550\$, para pagamento dos subsídios que Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida Pernambuco, deixaram de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro na qualidade de senador pelo Distrito Federal, os dous imediatos na de deputados federais pelo Estado da Paraíba, os dous que se lhes seguiram na mesma qualidade pelo Estado do Bahia e o ultimo tambem como deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.766 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio do Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 95:396\$664, para occorrer ás despezas com o pessoal e material da Directoria de Meteorologia e Astronomia e secção de publicações e bibliotheca, creadas pelos decretos ns. 7.672 e 7.673, de 18 de novembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 5º da lei n. 1.106, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 95:396\$664, para occorrer ás despezas com o pessoal e material da Directoria de Meteorologia, Astronomia e secção de publicações e bibliotheca, creadas pelos decretos ns. 7.672 e 7.673, de 18 de novembro do corrente anno, assim distribuido:

Para a Directoria de Meteorologia e Astronomia: Pessoal, de accordo com o decreto n. 7.672, de 18 de novembro, comprehendendo o pessoal das estações meteorológicas e pluviometricas, que passaram do Ministerio da Marinha para o da Agricultura, sendo este ultimo a contar de 1 de outubro do corrente anno.....	30:690\$000
Para despezas de material, comprehendendo a aquisição de instrumentos, reparos no edificio, diárias e outras despezas imprevistas.....	18:640\$000
Para a secção de publicações e bibliotheca: Pessoal, de accordo com o decreto n. 7.673, de 18 de novembro proximo passado.....	3:000\$000
Material para despezas de installação, aquisição de livros e o mais que for necessário ao serviço....	43:036\$664

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

DECRETO N. 7.768 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:225\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber o almirante Custodio José de Mello

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro

do 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:225\$ para pagamento das ajudas de custo de 1890 e 1891, e dos subsidios relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro desse ultimo anno, que deixou de receber o almirante Custodio Jose de Mello, como deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.770 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos na importancia total de 1.648:502\$671, supplementares ás verbas 13, 15 e 38 do art. 2º, da lei do orçamento do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º, n. XXIII, da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares na importancia total de 1.648:502\$671, para suprir a deficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, no exercicio corrente, sendo : 108\$ á verba n. 13 ; 1.495:907\$169 á de n. 15 ; e 152:487\$502 á de n. 38 ; de accordo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Demonstração dos creditos supplementares, na importancia total de 1.648:502\$671, a que se refere o decreto n. 7.770, de 30 de dezembro de 1909

13 — JUSTIÇA DO DISTRICATO FEDERAL

*Juizes de direito*

Consumo d'agua..... 103\$000

15 — POLICIA DO DISTRICATO FEDERAL

*Repartição da Policia*

Objectos de expediente, livros, assinaturas de ornaes, etc.....	26:400\$000
Acquisição e concerto de moveis...	3:000\$000

Illuminação.....	20:600\$000
Linhos telegraphicas ou telephonicas.....	10:000\$000
Padiolas, camisolás, camas, colchões, travesseiros, etc.....	6:000\$000
Armamento, cartuchos, cinturões, etc.....	5:000\$000
Para sustento dos presos do Deposito da Policia.....	5:000\$000
Material para o gabinete de identificação e estatística.....	3:000\$000
Para custeio e combustivel das lanchas.....	20:500\$000
<i>Colonia Correccional dos Dous Rios</i>	
Forragem, ferragem, arreiamento, etc .....	2:500\$000
<i>Escola Correccional Quinze de Novembro</i>	
Alimentação, medicamentos, dietas, etc.....	2:000\$000
Objectos do expediente, etc.....	2:000\$000
Illuminação.....	7:500\$000
Ferramenta, sua conservação, etc..	4:000\$000
Camas, colchões, travesseiros, etc..	3:000\$000
Forragem, ferragem, arreiamento, etc.....	1:500\$000
<i>Casa de Detenção</i>	
Sustento, custeio, vestuario, etc....	49:000\$000
Objectos do expediente, livros, jornais, etc.....	1:575\$000
Contribuição à Casa de Correcção, etc.....	6:500\$000
Forragem, ferragem, arreiamento, etc.....	7:500\$000
Conservação do edificio e diversos concertos.....	3:000\$000
Para custeio do deposito de menores	5:500\$000
Consumo d'agua.....	1:260\$000
<i>Força Policial do Districto Federal</i>	
Remonta de animaes.....	37:500\$000
Acquisição e concerto de armamento, correiam, arreiamento, etc.....	109:519\$815

Medicamentos, instrumentos cirúrgicos, etc.....	14:000\$000	
Illuminação dos quarteis, enfermarias, etc.....	50:000\$000	
Conservação, mudança e assignatura de linhas telephonicas.....	7:500\$000	
Taxa de esgoto dos quarteis.....	500\$000	
Imposto à Municipalidade pela remoção do lixo dos quarteis.....	2:000\$000	
Expediente, publicações, livros, etc.	12:374\$829	
Consumo d'água no quartel central, etc.....	6:000\$000	
Construcção de baías e reforma das existentes.....	21:000\$000	
Conservação e pintura dos quarteis.	25:000\$000	
Continuação das obras.....	814:177\$525	
Para instalação de caixas de avisos policiaes.....	200:000\$000	1.495:907\$169

38 — CORPO DE BOMBEIROS

Forragem, ferragem, arreiamentos, etc.....	68:196\$850	
Para reparos, conservação e aquisição de material.....	42:000\$000	
Conservação do quartel, estações, linhas telegraphicais e telephonicas, etc.....	15:400\$652	
Ferramenta e matéria prima para as officinas.....	25:000\$000	
Consumo d'água.....	1:890\$000	152:487\$502

1.648:502\$671

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, 21 de dezembro de 1909. — *Carvalho de Souza*, 1º oficial. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 7.775 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de 227:130\$456, para ocorrer á retribuição do serviço de navegação costeira do Estado da Bahia executado em 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere a letra b, do n. XXVII, do art. 46 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de 227:130\$456, para ocorrer á retribuição do ser-

viço da navegação costeira do Estado da Bahia executado no corrente anno, na conformidade do decreto n. 7.032, de 28 de janeiro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Francisco Sd.*

DECRETO N. 7.779—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 70.000\$, para completar as obras de adaptação, aquisição de moveis, etc., de que tratou o decreto n. 7.690, de 26 de novembro ultimo, e attender a outras despezas com a instalação do mesmo ministerio no «Palacio dos Estados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 4.606, de 29 de dezembro de 1906, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 70.000\$, para completar o pagamento de obras de adaptação, aquisição de moveis, etc., de que tratou o decreto n. 7.690, de 26 de novembro ultimo, e attender ás despezas com a instalação da Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal, criada pelo decreto n. 7.727, de 9 do corrente mez, com a montagem de um elevador no edifício em que está funcionando a Secretaria de Estado do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Rodololpho Nogueira da Rocha Miranda.*

DECRETO N. 7.781 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o crédito de 677.657\$037, ouro, para ocorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 5, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito de 677.657\$037, ouro, para ocorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 7.786 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber Luiz Delfino dos Santos, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, José Pedro de Oliveira Galvão, Justiniano de Serpa, Alcindo Guanabara, Homero Baptista, Carlos Augusto de Campos, Gabino Besouro e Adolpho Affonso da Silva Gordo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento dos subsídios que Luiz Delfino dos Santos, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, José Pedro de Oliveira Galvão, Justiniano de Serpa, Alcindo Guanabara, Homero Baptista, Carlos Augusto de Campos, Gabino Besouro e Adolpho Affonso da Silva Gordo deixaram de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro na qualidaide de senador polo Estado de Santa Catharina e os outros na de deputados federaes, respectivamente pelos Estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Alagoas e S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esméraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.787 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 9:550\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixaram de receber Marçal Pereira Escobar e Justo Leite Chermont

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 9:550\$, sendo 5:800\$ para pagamento da ajuda de custo de 1894 e dos subsídios, relativos ao periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro do mesmo anno, que deixou de receber Marçal Pereira Escobar, como deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

e 3:750\$, para pagamento dos subsídios não recebidos por Justo Leito Chermont, como deputado federal pelo Estado do Pará, no período de 7 de maio a 25 de junho de 1894.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.788 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 4:275\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber Amaral Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira de Mello e Francisco Maria Sodré Pereira

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 4:275\$, para pagamento dos subsídios que Amaro Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira de Mello e Francisco Maria Sodré Pereira deixaram de receber, no período de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro como senador pelo Estado do Rio Grande do Norte e os outros dois como deputados federais pelo da Bahia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.789 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 4:275\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alvaro Rubião Junior

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 4:275\$, para pagamento de subsídios que Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alvaro Rubião Junior deixaram de receber, no período

de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, co nô deputados federaes, o primeiro pelo Estado do Rio de Janeiro e os outros dous pelo de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.790 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio do Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:250\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber Manoel Francisco Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o crédito especial de 2:250\$, para pagamento dos subsídios que Manoel Francisco Machado, na qualidade de senador pelo Estado do Amazonas, deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 7 a 17 de maio de 1894.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.791 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 25:250\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber José de Almeida Martins Costa Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 25:250\$, para pagamento das ajudas de custo de 1894 e 1898 e dos subsídios relativos aos períodos de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, de 5 a 31 de maio de 1897 e de 3 de maio a 15 de dezembro de 1898, que deixou de receber José de

Almeida Martins Costa Junior, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.792 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 5:450\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber Luiz Pereira Barreto

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 5:450\$, para pagamento da ajuda de custo de 1890 e dos subsídios correspondentes ao período de 15 de novembro desse anno a 26 de fevereiro de 1891, que deixou de receber Luiz Pereira Barreto, como deputado federal pelo Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.793 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 4:275\$, para pagamento do subsídios que deixaram de receber Américo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraiso e Carlos Justiniano das Chagas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 4:275\$, para pagamento dos subsídios que deixaram de receber Américo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraiso e Carlos Justiniano das Chagas, no período de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro como senador pelo Estado de Minas Gerais e os outros dois

como deputados federaes, respectivamente pelo da Bahia e pelo já citado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.794 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 11:475\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 11:475\$, para pagamento das ajudas de custo, de 1891 a 1895, e dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 8 de setembro a 31 de outubro e de 1 a 20 de dezembro de 1894, que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior, como senador pelo Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.795 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 16:100\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 16:100\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 e 1892 e dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e

Albuquerque, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmervaldo Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.796 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 3:750\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber José Rodrigues Fernandes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 3:750\$, para pagamento dos subsídios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Maranhão, José Rodrigues Fernandes deixou de receber nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 13 de outubro a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmervaldo Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.797 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 27:400\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 27:400\$, para pagamento da ajuda de custo de 1896, e dos subsídios correspondentes aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 1 a 12 de novembro de 1892, de 4 de maio a 31 de agosto de 1895 e de 14 de maio a 10 de dezembro de

1896, que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.798 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Marinha o credito exeraordinario de 100:000\$, para pagamento de vantagens que competem a officiaes da Armada, classes annexas, inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.197, de 23 de dezembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 100:000\$, para occorrer ao pagamento aos officiaes da Armada e classes annexas, inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes que serviram nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, de 21 de fevereiro de 1907 a 16 de janeiro de 1908, das vantagens de que gozavam os officiaes e praças do Exercito, em virtude do decreto n. 6.375, do referido dia 21 de fevereiro.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 7.824 — DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000\$, supplementar á verba 6º — A posentados, novas aposentadorias — do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no final da tabella B da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000\$, supplementar á verba 6º — Aposentados, novas aposentadorias — do exercicio de 1909, para occorrer a despezas por conta da mesma verba.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 7.830—DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 25:575\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Manoel Luiz da Rocha Ozorio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 25:575\$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, o general Manoel Luiz da Rocha Ozorio deixou de receber, nos periodos de 15 de junho a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.831 — DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 15:475\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Thomaz Thompson Flores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 15:475\$, para pagamento da ajuda de custo de 1893 e dos subsidios relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1894, de 1 a 22 de janeiro de 1892 e de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, que deixou de receber Thomaz Thompson Flores, como deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.832—DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:075\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Bernardo de Medeiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:075\$, para pagamento da ajuda de custo de 1900 e dos subsidios relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, que deixou de receber José Bernardo de Medeiros, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira*

---

DECRETO N. 7.833 — DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:850\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Angelo Gomes Pinheiro Machado e João Antonio de Avellar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 2:850\$, para pagamento dos subsidios que Angelo Gomes Pinheiro Machado e João Antonio de Avellar deixaram de receber no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425\$ cada um, como deputados federaes respectivamente pelos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

---

DECRETO N. 7.834—DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 3:600\$, para pagamento de subsídios que deixou de receber o almirante Joaquim Francisco de Abreu

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 3:600\$, para pagamento dos subsídios que o almirante Joaquim Francisco de Abreu, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, deixou de receber nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 15 de janeiro 1892.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Esmervaldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 7.835—DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:000\$, supplementar á verba 24 — Ajudas de custo — do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de acordo com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:000\$, supplementar á verba 24 — Ajudas de custo — do exercicio de 1909, para ocorrer a despesas por conta da mesma verba.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Leopoldo de Bulhões,*

DECRETO N. 7.854 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra os creditos de 430:092\$309, 1.454:270\$924 e 191:138\$087, supplementares ás verbas 9º, 10º e 12º do art. 12, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alínea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro

de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 33, tabella B, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 430:092\$309, 1.454:270\$924 e 191:138\$087, supplementares, respectivamente, ás verbas 9<sup>a</sup>—soldos, etapas e gratificações de officiaes ; 10<sup>a</sup> — soldos, etapas e gratificações de praças de pret e 12<sup>a</sup> — ajudas de custo do art. 12, da citada lei.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

J. B. Bormann.

---

DECRETO N. 7.858 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 426:050\$, papel, supplementar á verba 3<sup>a</sup> «Juros dos emprestimos internos», do orçamento do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 1, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 426:050\$, papel, supplementar á verba 3<sup>a</sup> «Juros dos emprestimos internos», do orçamento de 1909, para ocorrer ao pagamento dos juros dos titulos do emprestimo do mesmo anno, emitidos em virtude do decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

Leopoldo de Bulhões.

---

DECRETO N. 7.859 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:000\$, papel, supplementar á verba «Ajudas de custo», do orçamento de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 1, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra b, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:000\$, papel, supplementar á verba «Ajudas de custo», do orçamento para o exercicio de 1909.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.873 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$, suplementar, á verba 27<sup>a</sup>—Juros dos emprestimos do cofre de orphãos— do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito de 50:000\$, supplementar á verba 27<sup>a</sup>—Juros dos emprestimos do cofre de orphãos — do exercicio de 1909, para occorrer a despezas por conta da mesma verba.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 7.885 — DE 3 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 300:000\$, supplementar á verba 34<sup>a</sup> — Exercicios findos — do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 300:000\$, supplementar á verba 34<sup>a</sup>—Exercicios findos—do exercicio de 1909.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 7.887 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 795:074\$987, supplementar á verba 15<sup>a</sup> — Material — n. 31, transporte de tropas etc., do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alínea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no art. 33, § 1º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da

Guerra o credito de 795.074\$987, supplementar á verba 15<sup>a</sup>—Material — n. 31, transporte de tropas etc. do art., 12 da citada lei.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

---

DECRETO N. 7.914—DE 24 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1:852\$, para indemnizar a Sociedade de Tiro Petropolitano do valor da metade das despezas feitas com a construcção de suas linhas de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórmula do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alínea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:852\$, para indemnizar a Sociedade de Tiro Petropolitano, em vista do disposto no art. 6º do decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, do valor da metade das despezas feitas com a construcção de suas linhas de tiro.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

---

DECRETO N. 7.916—DE 24 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:240\$, papel, supplementar á verba «Caixa da Amortização», do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, 1º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:240\$, papel, supplementar á verba n. 11—Caixa de Amortização— do exercicio de 1909, afim de ocorrer á despesa com assignatura de notas, no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.919—DE 28 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 96:132\$483, ouro, supplementar á consignação «Estrada de Ferro Bahurú a Itapura», da verba 8<sup>a</sup> do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do seu regulamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 96:132\$483, ouro, supplementar á consignação —Estrada de Ferro Bahurú a Itapura—Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 13.770:000\$ (decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908) da verba 8<sup>a</sup>, art. 15, da referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Francisco Sá.*

DECRETO N. 7.920 — DE 28 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 99:216\$536, ouro, supplementar á consignação «Estrada de Ferro Victoria a Diamantina», da verba 8<sup>a</sup> do orçamento do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do seu regulamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 99:216\$536, ouro, supplementar á consignação —Estrada de Ferro Victoria a Diamantina—Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 17.872:662\$564 (decretos ns. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, e 4.750, de 3 de fevereiro de 1903) da verba 8<sup>a</sup>, art. 15, da referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Francisco Sá.*

DECRETO N. 7.933 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, supplementar á verba 19<sup>a</sup> — «Mesas de Rendas e Collectorias», do orçamento para o exercicio de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 1, tabella B, e art. 39 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, supplementar á verba 19<sup>a</sup>, — «Mesas de Rendas e Collectorias» do orçamento para o exercicio de 1909, afim de attender ás despezas relativas a porcentagens devidas por excesso de arrecadação,

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 7.934 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 610:452\$527, papel, supplementar á verba 18<sup>a</sup> — «Alfandegas», do orçamento para o exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 1, tabella B, e art. 39 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 610:452\$527, papel, supplementar á verba 18<sup>a</sup> — «Alfandegas», do orçamento para o exercicio de 1909, afim de attender a despezas relativas a porcentagens devidas por excesso de arrecadação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*